

CONCORRÊNCIA CO SMCG Nº 03/2024

CONCESSÃO COMUM PARA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A CONCEPÇÃO, DESENVOLVIMENTO, FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE USO E DE UTILIDADE PÚBLICA, DIVIDIDO EM 4 (QUATRO) LOTES, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
ANTERIORES À REPUBLICAÇÃO DO EDITAL EM 11/07/2024
PUBLICADO EM 16/08/2024**



CCPAR

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
1	Anexo II-A	2.2.1	<p>Sobre a região do Porto Maravilha, segundo a cláusula 2.2.1 do Termo de Referência do Lote 1, essa região estaria excluída do objeto da CONCESSÃO.</p> <p>Ainda sobre o Porto Maravilha, as cláusulas 2.2.6 e 2.2.7 do Termo de Referência do Lote 1 dispõe sobre o quantitativo (53 MUPI e 1 abrigo) e sobre o desenho técnico dos equipamentos instalados nessa região. Assim como há disposição sobre 34 relógios também instalados nessa região.</p> <p>Entretanto, o Apêndice I-A (Lista de Abrigos e MUPIS) do Termo de Referência do Lote 1 não traz a listagem dos endereços dos equipamentos e não prevê o quantitativo da Região do Porto Maravilha.</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
2	Anexo II-A		<p>Na Região de Porto Maravilha existe algum tipo de restrição para afixação de publicidade?</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
3	Anexo II-A/Anexo II-B		<p>Os Anexos II dos Lotes 1 e 2 dispõem que: “2.1.1 A presente CONCESSÃO abrangerá todas as 5 Áreas de Planejamento do Município do Rio de Janeiro.” Porém, os mesmos anexos incluem quantitativos e especificações técnicas dos equipamentos instalados na Região de Porto Maravilha.</p> <p>Já os Apêndices I dos Lotes 1 e 2 contém as localizações previstas nas 5 áreas de planejamento, sem incluir localizações de Porto Maravilha.</p> <p>Especificamente para o Lote 2, o Anexo III B considerou o quantitativo de equipamento de Porto Maravilha. Diante de tal divergência, questiona-se: a Região de Porto Maravilha e os equipamentos nela instalados</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			estão incluídos no escopo da Concessão para os Lotes 1 e 2?	
4	Anexo II-A		<p>Os Anexos II para os Lotes 1 e 2 dispõem que os “Contratos Vigentes” (Termos 578/99; 579/99 e 580-99) tem data prevista para término contratual em dezembro 2026.</p> <p>Ocorre que nesse arrolamento de “Contratos Vigentes”, o Município deixou de incluir o(s) contrato(s) referente(s) aos mobiliários urbanos instalados na Região de Porto Maravilha, não tendo os concorrentes qualquer informação sobre esse(s) contrato(s).</p> <p>Desta forma, solicita-se respeitosamente que o Município:</p> <p>a) Inclua no rol de Contratos Vigentes dos Anexos II de todos os lotes o(s) contrato(s) referente(s) aos mobiliários urbanos instalados na Região de Porto Maravilha;</p> <p>b) Apresente informações sobre tal (is) contrato(s), incluindo, mas não se limitando, à data de término do(s) contrato(s) e, se caso já concluído(s), quando ocorreu o término deste(s).</p>	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
5	Anexo V	Modelo 4	<p>O modelo nº 4 (Fiança Bancária) do Anexo V dispõe que o Fiador deve “renunciar” a diversos artigos do Código Civil (CC).</p> <p>Dentre eles, tem-se a exigência expressa de renúncia ao art. 838 do CC, cuja redação é a seguinte:</p> <p>“Art. 838. O fiador, ainda que solidário, ficará desobrigado:</p> <p>I - se, sem consentimento seu, o credor conceder moratória ao devedor;</p> <p>II - se, por fato do credor, for impossível a sub-rogação nos seus direitos e preferências;</p> <p>III - se o credor, em pagamento da dívida, aceitar</p>	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>amigavelmente do devedor objeto diverso do que este era obrigado a lhe dar, ainda que depois venha a perdê-lo por evicção.”</p> <p>A presente concorrente, como provavelmente todas as outras concorrentes, contactou diversas instituições financeiras para emitir a garantia da proposta nos moldes do Anexo V, porém, todas elas recusaram a emissão desta garantia diante da renúncia expressa ao artigo 838 do CC.</p> <p>A interpretação dessas instituições financeiras se baseia no fato de que a renúncia a este artigo importaria em uma vinculação do Fiador (instituição financeira) à garantia sem limite temporal (diante da possibilidade do credor, sem consentimento seu, conceder moratória). Com fins de que seja possível aos concorrentes emitirem as garantias da proposta, nos moldes exigidos pelo edital, requer respeitosamente que sejam ponderados os seguintes pedidos.</p> <p>Em atenção aos argumentos supra referidos, requer seja alterado o modelo nº 4 do Anexo V do Edital nos seguintes termos:</p> <p>“1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/ME sob nº [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o PODER CONCEDENTE como fiador solidário do(a) [•], com sede em [•], inscrita no CNPJ/ME sob nº [•] (“Afiانçada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 821, 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiانçada no procedimento licitatório descrito no Edital nº [••]/20[••] do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, cujos termos, disposições e</p>	

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.”	
6	Anexo V	4	Alternativamente, caso não seja essa a interpretação do Município, requer se considere a inclusão no modelo nº 4 do Anexo V do Edital do seguinte item: “9. Fica estabelecido que eventual concessão de moratória pela BENEFICIÁRIA à AFIANÇADA ou novação da Obrigação Garantida jamais poderá alterar as características principais da presente Carta de Fiança, incluindo, mas não se limitando, ao seu prazo de validade e valor estipulados, exceto se previamente aprovado por escrito pelo FIADOR”.	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
7	Anexo II-D		Da leitura do Anexo II tem-se apenas “exemplos” de tipos de painéis existentes, informação esta incompleta quanto as quantidades e especificações técnicas dos demais equipamentos existentes. Desta forma, requer seja informado, dentre os Terminais e Estações incluídas no escopo do futuro contrato, questiona-se: • Quais estações possuem equipamentos instalados? • Qual é a quantidade e tipologia de equipamento por estação? • Quais são as especificações técnicas de todos os equipamentos existentes? • Quando foram instalados os equipamentos existentes (vida útil) de cada um dos equipamentos instalados em todas as estações?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
8	Anexo II-D/Anexo III-D		O Apêndice I D traz uma lista de Terminais e Estações que não são compatíveis com os quantitativos apresentados pelo Anexo II D. a) O Anexo II D menciona 11 Terminais e 137 estações incluídas no escopo do contrato, porém o Apêndice I D aponta 12 Terminais e 138 Estações. Solicita-se	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>informação do quantitativo de Terminais e Estações, bem como as localizações que devem ser consideradas pelos concorrentes para fins do escopo do contrato?</p> <p>b) O Anexo II D inclui 57 Estações na BRT TransOeste, sendo que o Apêndice I D aponta 50 estações na TransOeste e 8 estações no Lote 0. Solicita-se informação do quantitativo de estações TransOeste.</p> <p>c) O Apêndice I D aponta o “Lote 0”, o que significa esse tipo de estação? Estaria ele incluído no escopo da concessão?</p>	
9	Anexo III		<p>O Anexo III do Edital, referente ao Estudo Econômico de todos os lotes, não traz a memória de cálculo de todos os anos do fluxo de caixa, o que dificulta a verificação de forma precisa o fluxo dos investimentos e amortização. Desse modo, solicita-se:</p> <p>A abertura de todos os anos do fluxo de caixa livre (com cálculos excel), com a finalidade de verificar-se de forma mais precisa o fluxo de investimentos e amortizações.</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
10	Edital	1.1; 1.12	<p>Quais os links exatos e meios oficiais em que podem ser encontrados o Edital e seus anexos, bem como eventuais retificações?</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
11	Edital	7.2	<p>Solicitamos que a íntegra do Processo Administrativo nº SMG-PRO-2024/00020, mencionado no item 3.1., seja tornado integralmente público, bem como todos os documentos e processos que embasaram as projeções mencionadas no edital.</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
12	Anexo III-D	4.1	“Como é possível ter acesso aos documentos mencionados na seguida disposição: 4.1. do ANEXO III-D?”	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
13	Anexo I-D	11.1	Seria possível informar quais os estudos e projetos já realizados (por si, por outros entes a ele relacionados ou por terceiros) que serão colocados à disposição da concessionária e qual o motivo de não haver divulgação desses estudos e projetos a todos os licitantes para aumentar o conhecimento e a concorrência?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
14	Edital	20.23	Seria possível divulgar a memória de cálculo dos valores utilizados para elaboração dos estudos mencionados, bem como a íntegra dos estudos realizados?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
15	Edital	20.24	Por qual motivo a data-base foi estipulada como maio de 2023, já que a publicação do edital ocorreu em 24 de maio de 2024? Seria possível divulgar a memória de cálculo desses valores?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
16	Anexo II-D	Apêndice I	Por qual motivo ocorreu a exclusão do Apêndice I que foi publicado de forma autônoma no site https://www.ccpa.rj.gov.br/mapa/mobiliario-urbano/ ? Por qual motivo o Apêndice I foi inserido dentro do Termo de Referência? Por que o Terminal Gentileza foi excluído da nova publicação? Por qual motivo não foi realizada uma retificação expressa e ampla divulgação dessa modificação? O fluxo de caixa será revisto para diminuir	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			o valor da receita estimada? Por qual motivo não houve publicação de novo prazo para apresentação de propostas, considerando que a exclusão do principal terminal tem o condão de afetar substancialmente a formulação das PROPOSTAS ECONÔMICAS?	
17	Anexo I-D/Anexo II-D	9.2.1	<p>Está correto o entendimento de que o Lote 4 tem por objeto a concessão para instalação de painéis publicitários (com conceito dado pelo art. 2º, XXXV, da Lei Complementar n. 269/2023)?</p> <p>É correto o entendimento de que a palavra “mobiário” não está sendo utilizada como sinônimo de “mobiário urbano” (conceito estabelecido na Lei Complementar n. 269/2023, art. 2º, XXIX)?</p> <p>É correto o entendimento de que a expressão “mobiário urbano” está utilizando a definição que consta da Lei Complementar n. 269/2023, art. 2º, XXIX?</p> <p>É correto o entendimento de que o Lote 4 não tem por objeto a concessão de mobiliário urbano?</p> <p>É correto o entendimento de que as placas publicitárias não podem ser consideradas propriamente mobiliário urbano?</p> <p>É correto o entendimento de que a palavra “mobiário” está se referindo às placas publicitárias?</p> <p>É correto o entendimento de que os painéis publicitários somente podem ser instalados nos mobiliários urbanos?</p> <p>É correto o entendimento de que as placas publicitárias somente poderão ser instaladas em mobiliário urbano que estejam inseridos dentro (no interior) das estações e terminais de BRT (conceito constante do art. 2º, XXII, da Lei Complementar n. 269/2023)?</p> <p>É correto o entendimento de que estações e terminais de BRT não são mobiliário urbano, mas imóveis edificadas?</p>	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>É correto o entendimento de que os painéis publicitários instalados na fachada externa dos terminais e estações do BRT não podem ser considerados mobiliário urbano de acordo com a definição legal?</p> <p>É correto o entendimento de que não é objeto da concessão a instalação de painéis publicitários na fachada externa (art. 2º, XV, da Lei Complementar n. 269/2023) das estações e terminais do BRT?</p> <p>É correto o entendimento de que não é objeto da concessão a instalação de painéis publicitários na área externa (área livre de imóvel edificado, nos termos do art. 2º, IV, da Lei Complementar n. 269/2023) de terminais e estações de BRT?</p>	
18	Anexo II-D	2.3.1	<p>Houve um equívoco conceitual na classificação de painéis publicitários como “tipos de mobiliários urbanos”?</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
19	Anexo I-D/Anexo II-D/Anexo III-D	9.2.1; 9.3.1	<p>Os painéis publicitários atualmente instalados nas estações e terminais de BRT são considerados bens reversíveis? Quais e quantos painéis publicitários atualmente existentes e instalados nas estações e terminais de BRT que serão repassados ao novo concessionário? Poderia relacionar a quantidade por estação? O Poder Concedente fornecerá à concessionária todas as informações, na medida de sua disponibilidade (o manual descritivo de cada instalação, projetos, “as built”, e infraestrutura de telecomunicações e internet, elétrica, hidráulica etc.) dos painéis publicitários considerados reversíveis? Caso nenhum painel publicitário atualmente instalado seja repassado ao novo concessionário, seria possível</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			compreender que todos os painéis publicitários serão considerados como adicionais?	
20	Anexo I-D/Anexo III-D	9.2.1; 9.3.1/9.1	Quais mobiliários urbanos instalados nas estações e terminais do BRT serão considerados bens reversíveis? O Poder Concedente fornecerá à concessionária todas as informações, na medida de sua disponibilidade (o manual descritivo de cada instalação, projetos, “as built”, e infraestrutura de telecomunicações e internet, elétrica, hidráulica etc.) dos bens do mobiliário urbano considerados reversíveis?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
21	Anexo I-D	27.2.2	Caso o mobiliário urbano existente nas estações e terminais de BRT não seja repassado para à Concessionária, quais e quantos itens do mobiliário urbano poderão ser utilizados para instalação de placas publicitárias?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
22	Edital/Anexo I-D/Anexo III-D	16.7; 20.21/19.1/1.1; 5	Por que a taxa de publicidade municipal exigível para instalação de painéis publicitários não consta do fluxo de caixa? Por que os gastos com seguros e energia e água das atividades operacionais não constaram do fluxo de caixa?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
23	Anexo II-D	4.9.2	Será possível a exploração publicitária no interior das estações e terminais do BRT por outros veículos de publicidade que não envolvam a instalação de painéis publicitários?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
24	Anexo II-D	4.10.1	A concessionária será responsável pela instalação de novo mobiliário urbano, além da substituição dos painéis publicitários? Em caso positivo, por que tal custo não foi previsto no fluxo de caixa?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
25	Anexo II-D	4.9.3	Quando se fala em substituição do MOBILIÁRIO existente está a se falar de artefatos do mobiliário urbano ou placas publicitárias?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
26	Anexo II-D	3.1.1; 5.1.1	O Poder Concedente poderá emitir ORDEM DE INÍCIO DE TRANSIÇÃO, marcando o início do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, em qualquer tempo, a partir da assinatura do CONTRATO? Existe algum prazo máximo para que o Poder Concedente emita a ordem de início da transição?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
27	Anexo I-D/Anexo II-D	9.1; 9.2; 9.3/3.1.3; 3.1.5	É correto o entendimento de que o período de transição poderá ser de no mínimo 15 dias e no máximo 90 dias e que nesse período a concessionária deverá submeter um plano de mobilização e transição a ser apreciado e aprovado pelo Poder Concedente?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
28	Anexo I-D	5.1.2	Por qual motivo o Plano de Manutenção e o Plano de Implantação não podem ser apresentados a partir da ordem de início do período de transição e não da ordem de início da prestação de serviços?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
29	Anexo II-D	4.1.1; 4.2.2; 4.8.2	Considerando que painéis publicitários não podem ser confundidos com mobiliário urbano, será o Poder Concedente ou a concessionária o responsável pela implantação, manutenção ou melhoria da qualidade do mobiliário urbano (definição da Lei Complementar n. 269/2023, art. 2º, XXIX)?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
30	Anexo II-D	4.9.2	O que se entende por equipamentos adicionais? São mobiliários urbanos adicionais ou placas publicitárias adicionais?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
31	Anexo II-D	4.9.2	Qual a finalidade dos higrômetros para instalação de placas publicitárias? Por que o custo dos higrômetros não foi previsto no fluxo de caixa?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
32	Anexo II-D	4.9.2	Qual a finalidade do sistema de geolocalização para instalação de placas publicitárias? Por que esse custo não foi previsto no fluxo de caixa?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
33	Anexo II-D	4.9.2	Qual a finalidade do sistema de monitoramento e socorro para instalação de placas publicitárias? Por que esse custo não foi previsto no fluxo de caixa? Quando se fala em processo de implantação do mobiliário, está a se falar do mobiliário urbano ou de placas publicitárias?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
34	Anexo I-D	10.1	Os termos do Decreto 21.083/02 permanecerão eficazes para fins de execução do contrato, durante toda a sua vigência, independente de mudança da legislação?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
35	Anexo III-D	7.7	Foi previsto no fluxo de caixa algum tipo de reinvestimento por causa de dano causado por	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital,

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			vandalismo às placas publicitárias? E foi previsto no fluxo de caixa algum gasto com seguro para repor as placas danificadas por vandalismo?	entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
36	Anexo III-D	7.1; 13	Em quais projetos análogos realizados por outros entes federativos foram baseados os estudos para estimativa de receita e de custos para o Lote 4? Foram considerados valores de receitas e despesas de empresas do RJ? Foram considerados os dados de receitas e despesas das empresas que atualmente exploram as placas publicitárias nas próprias estações e terminais do BRT?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
37	Anexo III-D	9.2	Os valores das receitas referem-se a quais quantidades de painéis que serão instalados?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
38	Anexo II-D	4.8.2	O concessionário poderá instalar outras formas e tamanhos de painéis publicitários?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
39	Edital	5.4	Em quais cláusulas do Edital constam os “níveis objetivos de adequação”?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
40	Anexo I-D	31.5	Quais tipos de pagamentos diretos poderão ser realizados do Poder Concedente ao Concessionário?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital,

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
41	Anexo I-D	31.6	Por qual motivo a concessionária deve ajustar e fechar os contratos de financiamento para a concessão dentro de um período máximo de 8 (oito) meses, contados da data de assinatura do contrato?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
42	Anexo I-D	35.1; 35.2; 35.3; 35.4; 35.5	Os seguros deverão ter por objeto as estações e terminais do BRT, o mobiliário urbano e/ou as placas publicitárias? Por qual motivo os custos desses seguros não constaram do fluxo de caixa?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
43	Anexo I-D	28.3	Se o risco deve ser assumido pelo concessionário, por qual motivo o custo desses bens não foram colocados no fluxo de caixa?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
44	Anexo I-D	35.10	A indicação do poder concedente como beneficiário de um bem da concessionária não gera um enriquecimento ilícito? Em quais casos os bens envolvidos na operação seriam de titularidade do Poder Concedente?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
45	Edital	Lote 4	A Mobi-Rio continuará operando as estações e terminais do BRT? A Mobi-Rio continuará responsável pelo mobiliário urbano das estações e terminais do BRT? A Mobi-Rio é proprietária dos painéis publicitários	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			existentes nas estações e terminais do BRT? A Mobi-Rio será a responsável por repassar os painéis publicitários e/ou mobiliário urbano para o vencedor da concessão?	solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
46	Anexo I-D/Anexo III-D	15.1/7.9	Qual motivo da divergência entre os valores apontados a título de investimentos e do valor do contrato?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
47	Anexo I-D/Anexo III-D	19.2/3.5	De que forma foi estipulado esse percentual de pagamento mensal?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
48	Anexo II-D/Anexo III-D	2.2; 4.8.2/7.4; 9	Qual número de painéis publicitários deverá/poderá ser instalado? Existe alguma limitação mínima ou máxima?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
49	Anexo II-D/Anexo III-D	3.3.1/7.4	Será permitida a instalação de painéis publicitários estáticos (que não são digitais, eletrônicos ou com tecnologia led ou superior)?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
50	Anexo II-D	3.3.1	O Poder Concedente será responsável pelos gastos com custos de gráfica, impressão e instalação do material nos painéis estáticos disponibilizadas pelo concessionário?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
51	Edital	8.1; 8.2; 20.21	É razoável supor que empresas tenham condições de viabilizar o pagamento de dezenas de milhões de reais num prazo de 30 dias corridos e antes da celebração do contrato? Qual motivo de o pagamento ter que ocorrer antes da assinatura do contrato e não após a celebração do contrato, o que, salvo melhor juízo, permitiria até mesmo obter um financiamento para obtenção dos recursos?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
52	Anexo I-D/Anexo III-D	19.1.1/7.6	O prazo correto para pagamento do valor residual da outorga começa a partir do 4º ano, quando o concessionário terá que pagar o valor residual em 16 anos, ou a partir do 8º ano, quando o concessionário terá que pagar o valor residual em 12 anos?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
53	Anexo II-D	4.3.1; 4.4.1; 4.5.1	Quem será o responsável pelos custos do novo mobiliário urbano a ser fabricado? Quem é o responsável por estabelecer o design dos modelos de mobiliários instalados no Município?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
54	Anexo I-D	27.2.1	As alternativas de equipamento, mobiliário e/ou instalações se referem somente às placas publicitárias e/ou ao mobiliário urbano instalados pelo Poder Concedente que se vincularão às placas publicitárias?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
55	Anexo I-D	27.2.2	Se novas estações ou terminais do BRT forem criados, somente poderão integrar o escopo do contrato após a revisão ordinária?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
56	Edital/Anexo II-C	5.2.1/1.3.8	Por que não foi mencionado o Termo de Concessão de Uso nº 141/2022-FP/SUBEX/SUPPA, celebrado com o Município do Rio de Janeiro e publicado em 09/01/2023, que possui relação ao Lote 3? Por que não foi mencionado o Termo de Permissão de Uso nº 06/2024 – SUPPA, lavrado em 09/01/2024? O objeto desses contratos inclui ou não a possibilidade de exploração, como receita principal ou acessória, de painéis publicitários e MUPIs digitais acoplados às estações da Bike Rio?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
57	Anexo II-C	22.1	Qual mobiliário mencionado será considerado reversível?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
58	Edital/Anexo I	13/34	Conforme se lê do item 13 do Edital e do 34 da Minuta do Contrato, tanto a Garantia da Proposta quanto a Garantia de Execução do contrato foram calculadas em 0,5% do valor estimado do contrato e 0,5% do valor do contrato, respectivamente. Quanto a Garantia da Proposta, o Edital fornece valores pré-definidos para todos os lotes: <ul style="list-style-type: none"> • Lote 1: R\$ 2.014.369,94 • Lote 2: R\$ 368.274,50 • Lote 3: R\$ 19.470,98 • Lote 4: R\$ 58.951,17 Ocorre que ao calcular os montantes pré-fixados no Edital e o percentual de 0,5% do valor estimado do contrato, que deveria corresponder os montantes ora fixados, esses valores não correspondem, conforme se	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>observa abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lote 1: R\$ 2.014.369,94 (0,5% x R\$ 402.873.987,12 à resultado R\$ 2.014.369,935) • Lote 2: R\$ 368.274,50 (0,5% x R\$ 73.654.903,74 à resultado R\$ 368.274,518) • Lote 3: R\$ 19.470,98 (0,5% x R\$ 3.894.196,58 à resultado R\$ 19.470,982) • Lote 4: R\$ 58.951,17 (0,5% x R\$ 11.790.233,10 à resultado R\$ 58.951,165) <p>Conforme pode se comparar, o Edital realizou arredondamentos de valores para os Lotes 1, 3 e 4 para mais, enquanto para o Lote 2 apesar do cálculo de 0,5% do valor estimado do contrato resultar em R\$ 368.274,518 o valor foi arredondado para menos, resultando em Lote 2: R\$ 368.274,50.</p> <p>Tendo em vista que os valores pré-fixados a título de Garantia da Proposta não correspondem ao cálculo de 0,5% do valor estimado do contrato, questiona-se: Apesar da divergência acima constatada, os concorrentes e futuros adjudicatários, estes últimos também para fins de Garantia de Execução, deverão considerar para fins de apresentação de Garantia da Proposta e Garantia de Execução do contrato os valores numéricos já previstos no item 13.1 do Edital e não aqueles resultado da aplicação do percentual definido no mesmo item.</p> <p>Está correto o nosso entendimento?</p>	
59	Edital	20.23	<p>A cláusula 20.23 do Edital prevê o pagamento de R\$ 641.004,52 (seiscentos e quarenta e um mil, quatro reais e cinquenta e dois centavos), relativo ao ressarcimento devido à Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR pela elaboração dos estudos que embasaram a presente LICITAÇÃO.</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>Entendemos que como ocorre para o caso da “Remuneração devida à B3” o montante total do “Ressarcimento de Estudos” de R\$ 641.004,52, em epígrafe, deve ser dividido pelos adjudicatários de todos os lotes, uma vez que tal montante por lote representa um custo muito além do valor de mercado praticado para estudos deste tipo em outras licitações no País. Desta forma, solicita-se respeitosamente que o Município especifique que para esse montante de “Ressarcimento de Estudos” o valor seja dividido as licitantes vencedoras da Licitação na seguinte redação: “20.23. Em até 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, cada ADJUDICATÁRIO deverá comprovar o pagamento do valor de R\$ 641.004,52 (seiscentos e quarenta e um mil, quatro reais e cinquenta e dois centavos), a ser dividido entre as LICITANTES vencedores da LICITAÇÃO, relativo ao ressarcimento devido à Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR pela elaboração dos estudos que embasaram a presente LICITAÇÃO”.</p>	
60	Edital	20.29	<p>A cláusula 20.9 do Edital prevê a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) na forma de sociedade anônima, a qual deverá ter como único objeto a execução da CONCESSÃO e atividades correlatas.</p> <p>O documento prevê a obrigatoriedade da Concessionária se organizar corporativamente como uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, em forma de S/A, ocorre que a legislação aplicável sobre licitações, não traz esse tipo de imposição aqueles que desejam participar de processos licitatórios. É certo que há outras possibilidades de organização corporativa que também garantem que não haja</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>confusão patrimonial com diferentes tipos de negócios dentro da empresa, tal como, a possibilidade de destacar a matriz unicamente para o negócio específico ou a abertura de filiais com objeto social destacado. Diante do acima colocado, é certo que, quando a Concessionária não é consórcio de várias empresas, há a forte limitação de sua organização societária, com a imposição de ser uma SPE sob a forma de S/A, de forma desnecessária.</p> <p>Mediante leitura do Edital e Minuta do Contrato, visando maior margem de autonomia na organização societária ao futuro adjudicatário, entendemos que se este assim desejar, poderá transformar-se em Sociedade de Propósito Específico - SPE, na forma de sociedade limitada, nos termos de seu contrato social, devidamente registrada na Junta Comercial, desde que respeite os requisitos legais e do edital para sua estruturação, a exemplo de manter a obrigação de enviar trimestralmente o balancete.</p> <p>Assim, solicita seja alterado o item 20.9 do Edital para prever ambas possibilidades à futura adjudicatária: 20.9 A CONCESSIONÁRIA, constituída pelo ADJUDICATÁRIO, assumirá a forma de sociedade anônima <u>ou</u> limitada e deverá ter como único objeto a execução da CONCESSÃO e atividades correlatas.</p>	
61	Anexo II-B	3.1.3	<p>Do Anexo II B, cláusula 3.1.3, item v) do Termo de Referência, tem-se que durante o período de transição a CONCESSIONÁRIA não poderá executar o escopo integral do CONTRATO, estando limitada às seguintes atividades: (...)</p> <p>v) Execução do escopo do CONTRATO em áreas que não estão incluídas nos CONTRATOS VIGENTES.</p> <p>Diante tal previsão, entendemos que por “áreas</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>incluídas nos CONTRATOS VIGENTES” se considera todo o território das APs dos contratos vigentes e não somente os locais exatos em que estão instalados os equipamentos existentes, uma vez que permitir a exploração publicitária no interior da mesma AP dos CONTRATOS VIGENTES durante seu prazo contratual fere o direito exclusivo dos atuais concessionários. Está correto o nosso entendimento?</p>	
62	Anexo II-B	4.2.1	<p>Por meio da disposição 4.2.1 do Anexo II B, o Município prevê a possibilidade do futuro concessionário do Lote 2 propor a implantação de “RED adicionais”. Conforme se lê desta disposição, não há qualquer limitação máxima de RED que podem ser instalados pelo adjudicatário, podendo este, além dos 437 RED já existentes, propor mais 400 RED.</p> <p>A política do “Less is More” defende que o mobiliário urbano com publicidade não tem por fim sobrecarregar a paisagem urbana, mas sim garantir o embelezamento da cidade e ao mesmo tempo trazer um serviço público de utilidade, seja por meio de um maior alcance às mensagens institucionais e publicitárias transmitidas através da escolha de localizações que atendam aos fins buscados, proteção dos usuários dos transportes públicos, entre outros. Todas as utilidades sem causar tamanha proliferação e conseqüente poluição visual.</p> <p>A possibilidade de inclusão de novos equipamentos permite acompanhar o crescimento do Município, porém, essa possibilidade não pode ser infinita, sob pena de atentar a política do “Less is More” e causar prejuízo à aparência do Rio de Janeiro, que possui uma paisagem urbana e a beleza natural mundialmente reconhecida.</p> <p>Desta forma, com fins de garantir que o meio urbano</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>carioca não vai sofrer alterações significativas com a implementação deste novo Contrato e que os concorrentes poderão preparar seus planos de negócios considerando um quantitativo máximo de REDs a serem instalados, o que garante a isonomia na preparação das propostas, solicita-se que o Município do Rio de Janeiro considere um limite máximo de..... REDs no escopo do contrato (incluindo o quantitativo dos “existentes” e “adicionais”), adaptando, assim, o item 4.2.1 do Anexo II B nos seguintes termos: “4.2.1 A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao PODER CONCEDENTE a implantação de RED adicionais <u>até o limite de RED (considerando quantitativo dos RED “existentes” e “adicionais”)</u>. A proposta deverá conter plano de exploração publicitária, incluindo a caracterização do MOBILIÁRIO adicional e a localização proposta, além de plano de negócios, incluindo proposta de remuneração do PODER CONCEDENTE, encargos adicionais e/ou divulgação de publicidade institucional.” Solicita-se alteração.</p>	
63	Anexo II-B/Anexo II-C	4.2.1	<p>Da leitura da cláusula 4.2.1 do Anexo II (Termo de Referência), tanto para o Lote 2 como para o Lote 3, entendemos que caso o futuro adjudicatário deseje aumentar o número de equipamentos solicitando a “implantação de mobiliário adicional”, deverá propor, em sua “Proposta de Remuneração”, entre outros valores, uma Outorga Fixa adicional, por equipamento adicional, que se baseará no valor proposto de outorga vencedora pela adjudicatária, proposta esta que deverá ser objeto de aprovação pelo Poder Concedente. Em outras palavras, quando da apresentação das Propostas, os concorrentes deverão considerar</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>somente a quantidade dos equipamentos existentes e, se caso decidirem no curso da concessão propor a implantação de equipamentos adicionais, a Outorga Fixa adicional deverá representar um valor unitário por equipamento proporcional ao tempo restante da concessão.</p> <p>Por exemplo, para o Lote 2, se o valor da Outorga Fixa objeto da adjudicação for de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para 432 relógios, então: $R\\$ 75.000.000,00 / 432 = R\\$ 173.611,11$ (valor por relógio para 20 anos) $R\\$ 173.611,11 / 20 = R\\$ 8.680,55$ (valor por relógio adicional por ano)</p> <p>Logo, se adicionarmos 10 relógios restando, ainda 15 anos de concessão, o valor total a ser considerado será de: $R\\$ 8.680,55$ (valor por relógio adicional por ano) x 10 relógios = R\$86.895,55 (valor de 10 relógios adicionais por ano) $R\\$86.895,55 \times 15$ anos = R\$ 1.302.083,33 (valor de 10 relógio adicionais para 15 anos restantes da concessão)</p> <p>Nota: o valor de Outorga Fixa acima de R\$ 75.000.000,00 foi utilizado apenas para exemplificar a forma de cálculo para os equipamentos adicionais. Está correto o nosso entendimento?</p>	
64	Edital	7.2	<p>O item 7.2 do Edital dispõe que os valores estimados dos contratos não devem ser considerados pelas licitantes para realizar estudos, investigações e demais ações para fins de apresentação de suas “propostas econômicas e técnicas”.</p> <p>Da leitura do Edital e seus Anexos, não vislumbra qualquer obrigação de apresentação de propostas técnicas para os Lotes ora licitados, razão pela qual</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>acredita-se que a menção de “apresentação de proposta técnica” trata de mero erro material. Desta forma, requer seja alterado o item 7.2 nos seguintes termos:</p> <p>7.2 – Os valores antes mencionados foram fixados com base em projeções elaboradas pelo PODER CONCEDENTE, nos autos do Processo Administrativo nº SMG-PRO-2024/00020, constante do presente EDITAL em cumprimento às normas financeiras e orçamentárias a ele impostas, não servindo, por conseguinte, para assegurar qualquer direito as LICITANTES ou à(s) CONCESSIONÁRIA(S), que deverão, por sua própria conta e risco, realizar as investigações, levantamentos e estudos, e desenvolver os projetos para permitir a apresentação de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS E TÉCNICAS e PLANO DE NEGÓCIOS, e para subsidiar as suas estratégias de gestão do SERVIÇO</p>	
65	Anexo II-D	3.1.2	<p>O Anexo II D do Lote 4 do Edital, referente ao Termo de Referência, prevê um período de transição, indicando a existência de contratos em curso, porém os documentos do edital não mencionam quais são esses contratos, quantos são ou as datas de conclusão desses instrumentos.</p> <p>Diante do acima exposto, requer seja informado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O motivo pelo qual está previsto período de transição? • Se há contratos em curso? • Quais e quantos são esses contratos? • Quantidade de equipamentos existentes, tipologia (digitais, analógicos ou outros) e formatos (dimensões e posicionamento dos painéis)? • Os locais (estações e/ou terminais) que possuem painéis, quantidade e tipo de painéis por 	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>estação/terminal?</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quais as datas de término dos contratos? 	
66	Edital	16.3	<p>O Edital prevê que na data de entrega dos Envelopes a Comissão de Contratação efetuará a abertura dos Envelopes nº 1 dos concorrentes.</p> <p>Ocorre que não resta claro se essa abertura dos envelopes será feita publicamente ou de forma privada? Os concorrentes poderão participar dessa etapa? Ocorrerá uma sessão pública de abertura dos Envelopes nº 1?</p> <p>Solicita-se esclarecimento.</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
67	Anexo I	28.3	<p>A Minuta do Contrato atribuiu como “risco assumido pela concessionária” os custos de “remanejamento das interferências”.</p> <p>Com fins de que os concorrentes possam quantificar de forma clara tal risco, requer seja esclarecido pelo Município o que ele entende por “remanejamento das interferências”.</p> <p>Solicita-se esclarecimento.</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
68	Anexo II-A	3.4	<p>O Termo de Referência do Lote 1 prevê que a concessionária deverá instalar painéis LED com transmissão de dados 4G em pelo menos 20% dos abrigos até o fim do 2 ano.</p> <p>A concepção, fabricação e instalação de painéis LED com conexão 4G representam fortes investimentos para as concorrentes que, ao lado das diversas remunerações exigidas (outorga fixa, outorga variável, encargo de fiscalização, ressarcimento de estudos e pagamento da remuneração B3), podem tornar inviável a apresentação de uma proposta nos padrões que a Cidade do Rio de Janeiro almeja e merece.</p> <p>Com fins de trazer maior concorrência ao certame, e a possibilidade de Propostas Econômicas mais</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>competitivas, solicitamos seja possível que os painéis LED com conexão 4G sejam instalados em no máximo 20% dos abrigos existentes, uma vez que o valor destes equipamentos pode onerar demasiadamente a adjudicatária e prejudicar o montante da remuneração que poderá ser proposta e, ainda, o fato de que o número total de abrigos não será atingido até o 5º ano do contrato e a obrigação de instalação de tais painéis se finda no 2º ano do contrato.</p> <p>Assim, requer seja alterado o Anexo II A nos seguintes termos:</p> <p>3.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar, em 2 anos a partir da ORDEM DE INÍCIO, painéis de LED com transmissão de dados 4G em o <u>no máximo</u> 20% dos ABRIGOS <u>existentes</u>.</p> <p>Solicita-se alteração.</p>	
69	Anexo II-A	3.5	<p>Preliminarmente há que se destacar que a exigência de implementação de Sistema de Monitoramento e Alerta pela Concessionária, requerendo que esta crie central de monitoramento para responder chamados de segurança e saúde parece fugir do escopo real do contrato, qual seja, instalação de mobiliário urbano de utilidade pública a custo zero ao Município financiado por publicidade.</p> <p>Entendemos que esse tipo de Sistema de Monitoramento e Alerta seja instalado considerando a grande cobertura desses equipamentos pela cidade e que, portanto, foi incluída nessa Licitação a obrigação de instalar esses equipamentos integrados nos Abrigos, a cargo da futura concessionária, porém as obrigações desta deviam se limitar à instalação dos equipamentos exigidos para Sistema de Monitoramento e Alerta, devendo, os órgãos públicos responsáveis pela</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>segurança pública, ficar responsável pelo monitoramento, atendimento de ocorrências e etc, uma vez que são eles, por lei, legítimos e dotados de competências específicas para gerir atividade de tamanha importância.</p> <p>Desta forma, solicita que seja considerada a possibilidade de que a futura concessionária seja apenas responsável pelo custeio e instalação dos elementos necessários para operação deste Sistema de Monitoramento e Alerta pelo Poder Concedente, garantindo que a central de monitoramento, atendimento de ocorrências e demais atividades ligadas a tal atividade sejam geridas diretamente pelos órgãos competentes do Município.</p>	
70	Anexo II-A	3.5	<p>A cláusula 3.5.1 do Anexo II A do Termo de Referência prevê a instalação do Sistema de Monitoramento em <u>“MOBILIÁRIO”</u>. Ocorre que nos Lote 1 tem-se mobiliários tipo Abrigos e tipo Mupis.</p> <p>Uma vez que o item 3.5.4 menciona que o sistema de monitoramento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Funcionará durante os horários de funcionamento das linhas de ônibus <u>do respectivo ABRIGO</u>; • Iniciará uma chamada de vídeo com o ABRIGO <p>Entendemos que a redação do item 3.5.1 do Edital indica que a instalação do Sistema de Monitoramento e alerta/socorro será efetuado somente nos mobiliários tipo Abrigo.</p> <p>Está correto o nosso entendimento?</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
71	Anexo II-A	3.5	<p>A cláusula 3.5.4 do Anexo II A do Termo de Referência prevê a instalação do sistema de monitoramento e socorro, operado pela CONCESSIONÁRIA, com profissionais especializados para o atendimento e botão de pânico instalado no Mobiliário:</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>3.5.4. O sistema de monitoramento e socorro deverá ser composto por câmera instalada no interior do MOBILIÁRIO, Central de Monitoramento operada pela CONCESSIONÁRIA durante o período das 18h até o último horário de funcionamento das linhas de ônibus do respectivo ABRIGO, com profissionais especializados para o atendimento, e botão de pânico instalado no MOBILIÁRIO com fácil identificação pelos usuários, que deverá disparar um sinal sonoro in loco e acionar a Central de Atendimento, que entrará em chamada de vídeo com o ABRIGO que teve seu botão acionado, para o devido atendimento ao usuário.</p> <p>Diante do exposto, entende-se que o quantitativo previsto no Edital para o sistema de monitoramento e socorro deverá ser instalado em abrigos novos, de modo que a CONCESSIONÁRIA será responsável pela sua correta instalação, não podendo ser responsabilizada pela falta de conexão internet (falha no sinal do provedor) quando do acionamento, bem como não deverá ser responsabilizada, desde que tenha cumprido as exigências previstas no item 3.5.4, pelo não atendimento das ocorrências pelos órgãos competentes no âmbito da segurança pública uma vez que tal competência está fora do seu escopo de atividade e obviamente inserida por força legal na competência dos órgãos responsáveis pela segurança pública.</p> <p>Está correto o nosso entendimento?</p>	<p>solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
72	Anexo II-A	3.5	<p>Se caso não for aceita a solicitação objeto do esclarecimento nº 13.1, requer seja considerada a alteração do Edital no que interessa o armazenamento das imagens capturadas.</p> <p>O item 3.5.8 do Anexo II B exige que a futura concessionária realize o armazenamento das imagens</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>capturadas por 60 dias corridos contados da captura das imagens.</p> <p>Apesar de tal disposição, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) define que as pessoas de direito privado, como é o caso da futura concessionária, não poderão deter banco de dados nem realizar o tratamento dos dados obtidos para fins exclusivos de segurança pública:</p> <p>Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais: (...)</p> <p>III - realizado para fins exclusivos de:</p> <p>a) segurança pública; b) defesa nacional; c) segurança do Estado; ou d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou (...)</p> <p>§ 1º O tratamento de dados pessoais previsto no inciso III será regido por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos nesta Lei.</p> <p>§ 2º É vedado o tratamento dos dados a que se refere o inciso III do caput deste artigo por pessoa de direito privado, exceto em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público, que serão objeto de informe específico à autoridade nacional e que deverão observar a limitação imposta no § 4º deste artigo.</p> <p>§ 3º A autoridade nacional emitirá opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do caput deste artigo e deverá solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.</p> <p>§ 4º Em nenhum caso a totalidade dos dados pessoais de banco de dados de que trata o inciso III do caput</p>	

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>deste artigo poderá ser tratada por pessoa de direito privado, salvo por aquela que possua capital integralmente constituído pelo poder público.</p> <p>Ora, conforme se lê acima, o fato da concessionária capturar imagens, conservá-las por um período de 60 dias corridos representa um tratamento de dados pessoais e armazenamento de dados em banco de dados, o que é vedado por lei para pessoas de direito privado nos casos de tratamento de dados realizado para fins exclusivos de segurança pública.</p> <p>Assim, com fins de que o Edital não imponha à concessionária obrigações ilegais, mas também possa atingir o fim buscado pelo Poder Concedente, requer seja alterado os seguintes itens do Anexo II A:</p> <p>3.5.4. O sistema de monitoramento e socorro deverá ser composto por câmera instalada no interior do MOBILIÁRIO, Central de Monitoramento operada pela CONCESSIONÁRIA CONCEDENTE durante o período das 18h até o último horário de funcionamento das linhas de ônibus do respectivo ABRIGO, com profissionais especializados para o atendimento, e botão de pânico instalado no MOBILIÁRIO com fácil identificação pelos usuários, que deverá disparar um sinal sonoro in loco e acionar a Central de Atendimento <u>do Poder Concedente</u>, que entrará em chamada de vídeo com o ABRIGO que teve seu botão acionado, para o devido atendimento ao usuário.</p> <p>3.5.8. As imagens capturadas pelo sistema de monitoramento deverão ser armazenadas pela CONCESSIONÁRIA pelo <u>CONCEDENTE</u> por pelo menos 60 dias corridos contados a partir da data da captura.</p> <p>3.5.9. Ao receber informação com a localização do MOBILIÁRIO cujo botão de socorro foi acionado, a</p>	

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			CONCESSIONÁRIA o CONCEDENTE deverá acionar a polícia ou socorro médico, a depender da necessidade visualizada pelas imagens do videomonitoramento. Solicita-se alteração.	
73	Anexo II-B	3.6.4	A cláusula em referência faz menção a “informações de grandes eventos campanhas etc”, de modo que não esclarece que essas informações não se trata de menções aos patrocinadores de tais eventos. A veiculação de patrocinadores de grandes eventos e campanhas impactaria de forma direta a concorrência em relação aos anúncios veiculados pela CONCESSIONÁRIA, por essa razão entendemos que a veiculação de “informações de grandes eventos campanhas etc” se limita a informações de interesse público somente, sem caráter comercial (incluído mas se limitando a patrocínio/sponsor). Está correto o nosso entendimento?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
74	Anexo II-B/Anexo II-C/Anexo II-D	4.9.2	Da leitura do Anexo II dos Lotes 2, 3 e 4, verifica-se a obrigação de elaborar um plano de implantação do mobiliário que deverá conter o “sistema de monitoramento e socorro”. Uma vez que tal “sistema de monitoramento e socorro” se aplica somente para o Lote 1, entendemos se tratar de um erro material a exigência de inclusão deste elemento nos Anexos II dos Lotes 2, 3 e 4. Desta forma, requer sejam alterados os Anexos II destes Lotes excluindo a exigência, neste sentido: “Apresentação descritiva dos processos de implantação, tanto do MOBILIÁRIO quanto do sistema de monitoramento e socorro, seguindo as diretrizes deste TERMO DE REFERÊNCIA, melhores práticas do setor, legislação e normativas pertinentes; e” Solicita-se correção.	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
75	Anexo I	9.2.1	<p>A exigência disposta na cláusula 9.2.1 da Minuta do Contrato do Anexo I, trata de inventário de bens reversíveis que atualmente são de conhecimento da Municipalidade, o Órgão deverá, ao final dos contratos vigentes, verificar os quantitativos dos bens existentes que serão objeto da transferência.</p> <p>Pelo motivo exposto acima, entendemos que a exigência deve ser encargo do Município, responsável inclusive pela fiscalização da Concessão. Assim, requer seja alterado o item 9.2.1 do Contrato nos seguintes termos: “9.2.1. O Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis será elaborado pela CONCESSIONÁRIA pelo <u>CONCEDENTE</u> e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:”</p> <p>Solicita-se alteração.</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
76	Edital	16	<p>Da leitura dos itens do Edital referentes ao procedimento de adjudicação, verifica-se que não há informação em que ordem de lotes se dará a “etapa à viva-voz”.</p> <p>Assim, entendemos que logo que for definida a classificação das Propostas Econômicas inseridas nos Envelopes 2 para cada um dos lotes, nos termos do item 16.9 do Edital, a etapa à viva voz irá se iniciar primeiro pelo Lote 1 sendo que, uma vez definida a ordem de classificação final, nos termos do item 16.14, é que iniciará a etapa à viva-voz do Lote 2, e assim por diante até que, por último, seja adjudicado o Lote 4 da presente Licitação.</p> <p>Está correto o nosso entendimento?</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
77	Anexo I	10.1	<p>A cláusula 10.1 alínea (xvi) do Anexo I Minuta do Contrato prevê que os adjudicatários deverão promover, oportunamente, as substituições demandadas em função da superação tecnológica. Uma vez que a</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>superação tecnológica é algo imprevisível e não pode ser estimado para fins de apresentação das propostas, entendemos que, caso ocorram tais substituições, elas serão consideradas “novos investimentos na concessão” para fins de aplicação da cláusula 8ª, 29ª e 39ª do Anexo I (Minuta do Contrato), mantendo, assim, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Concessão. Está correto o nosso entendimento?</p>	<p>solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
78	Anexo I	19.2	<p>As cláusulas 19.2.2 e 19.2.3 da Minuta do Contrato - Anexo I - tratam sobre a data de pagamento da parcela variável da outorga, e preveem trâmites para definição do valor da parcela mais longos que o próprio prazo para pagamento dos valores.</p> <p>Considerando o dissenso exposto acima, solicita-se:</p> <p>1. O pagamento da parcela variável da outorga até o 5º (quinto) dia útil após a validação da memória de cálculo pelo Poder Concedente.</p> <p>A alteração da cláusula abaixo, nos seguintes termos:</p> <p>19.2.2. Os cálculos dos valores de PARCELA VARIÁVEL DA OUTORGA devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar a respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE FISCALIZADORA, e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente em instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente <u>à validação da memória de cálculo pelo Poder Concedente.</u></p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
79	Edital	1.6	<p>Sobre os custos de conexão aos mobiliários, não encontramos Estudo Econômico sobre o tema, de maneira que foi considerado apenas o custo de consumo.</p> <p>Considerando que não há Estudo Econômico relacionado aos custos de conexão aos mobiliários, o</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			que dificulta a previsão do custo para efeito de BP, entendemos que tal custo ficará a cargo do Município. Está correto o nosso entendimento?	
80	Anexo I	29.1.1	<p>A cláusula 29.1.1 do Anexo I (Minuta do Contrato) dispõe sobre as hipóteses em que ocorrerá o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. No texto exposto tem-se que somente será possível tal reequilíbrio se risco ter sido integralmente e parcialmente atribuído ao Poder Concedente.</p> <p>Com fins de garantir a consonância entre as cláusulas do contrato para melhor compreensão pelos concorrentes, entendemos que será possível o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos casos em que houver:</p> <ul style="list-style-type: none"> • segundo o Anexo IV (Matriz de Riscos) risco “compartilhado” entre as partes • segundo cláusula 28.5 da Minuta do Contrato, hipótese de caso fortuito e força maior. <p>Está correto o nosso entendimento?</p>	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
81	Edital	C.4	<p>O tem C.3.C.1 do Edital não é claro sobre obter certidões de IPTU das filiais (imóveis ocupados) OU a declaração de ausência de propriedade.</p> <p>Da leitura do item C.3.C.1 do Edital, entende-se que a Declaração de ausência de propriedade em nome das filiais da LICITANTE exclui a certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano.</p> <p>Está correto o nosso entendimento?</p>	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
82	Edital	1.7; 11.8	Há uma contradição entre os itens 1.7 e 11.8 do Edital, quanto a data limite para apresentação de esclarecimentos se antes da abertura da sessão pública - item 1.7 Edital- ou antes da entrega dos envelopes- 11.8 Edital.	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			Diante do acima exposto e do fato de que a Sessão Pública ocorrerá apenas dia 03/07/2024, ou seja, após a entrega dos envelopes, entendemos que a data limite para apresentação de pedidos de esclarecimentos se dê conforme item 11.8 do Edital, ou seja, em até três dias úteis antes da data da entrega dos documentos. Está correto o nosso entendimento?	solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
83	Edital/Anexo V	14.2/Modelo 5	O Edital dispõe que a Proposta Econômica deve ser preenchida conforme Anexo do Edital e que deve ser assinada pelo “responsável legal” da Licitante. Ocorre que o Anexo V que inclui o “Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Econômica” prevê que tal proposta deve ser assinada pelo “Representante Credenciado”. Uma vez que o Representante Credenciado pode não ser a mesma pessoa que o Responsável Legal da Licitante, entendemos que, diante da importância da Proposta Econômica, sendo um documento que compromete a sociedade, esta deve ser assinada exclusivamente pelos Responsáveis Legais da Licitante de acordo com os poderes que lhe foram atribuídos através dos documentos constitutivos da Licitante. Está correto o nosso entendimento?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
84	Anexo II-C	2.1.1; 2.2.1	O Anexo II C, item 2.1.1 do termo de Referência prevê que a área da CONCESSÃO compreende a área exata dos MUPIS existentes acoplados a estações da Bike Rio. De acordo com o item acima, pergunta-se: 1. O item 2.2.1 do Termo de Referência apresenta uma lista de 130 locais, sabendo que tem-se 130 MUPIS existentes, entendemos que os locais fornecidos contém todos Mupis, está correto o nosso entendimento? Se não, favor informar expressamente a localização de todos os Mupis existentes incluídos na	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>Concessão.</p> <p>2. No item 2.1.1, tem-se a “Área da CONCESSÃO” como a “área exata dos Mupis existentes”, apesar desta previsão, entendemos que todas as estações Bike Rio, ou seja, as 310 estações de bicicletas, e as que serão objeto de expansão do sistema Bike Rio, estão contidas no escopo deste futuro Contrato. Está correto o nosso entendimento?</p> <p>3. Com relação a propriedade dos equipamentos existentes, entendemos que tais equipamentos foram transferidos para o Município do Rio de Janeiro, tendo o Poder Concedente total liberdade para permitir que os futuros concessionários explorem a publicidade de tais equipamentos a partir da assinatura do contrato, nos termos do Edital. Está correto o nosso entendimento?</p>	
85	Edital	12.10	<p>Da leitura do item 12.10 do Edital verifica-se que os concorrentes serão obrigados, para cada declaração exigida, apresentar documentos que comprovem a identidade e os poderes dos signatários.</p> <p>Com fins de evitar a repetição de documentos idênticos no mesmo envelope, requer seja autorizado aos concorrentes a apresentação uma única vez dos “documentos que comprovem a identidade e os poderes dos signatários” por envelope, garantindo assim que em todas as fases de análise dos envelopes o Município possa verificar os poderes de representação dos signatários sem incluir diversas vezes o mesmo documento.</p> <p>Solicita-se confirmação.</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
86	Edital	12.5	<p>O item 12.5 b) do edital dispõe sobre a cópia em meio magnético (pen-drive), em formato PDF, devendo o pen-drive estar etiquetado com o nome do LICITANTE, número do EDITAL e discriminação do envelope a que se</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>refere. Diante do exposto acima, entendemos que o dispositivo USB pen-drive deve ser incluído dentro do respectivo Envelope. Por exemplo, a cópia simples da documentação em “pen-drive” do Envelope 1 deve ser etiquetada e incluída dentro do Envelope 1. Está correto o nosso entendimento?</p>	<p>solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
87	Edital	B.4; D.3	<p>Ambos os B.4 e D.3 do Edital, dispõe sobre a apresentação de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, na forma do Anexo V. Ocorre que não consta modelo no Anexo V da referida Declaração, bem como o texto relativo a tal tema encontra-se no corpo do Modelo da Proposta Econômica, não sendo possível assim apresentá-la em apartado, como exige o D.3 do Edital. Sendo assim, solicita-se que o Poder Concedente forneça o Modelo de Declaração que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, mencionada como contida no Anexo V.</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
88	Edital	E.1	<p>O item E1 do Edital, no que interessa a capacidade técnica para o Lote 1, prevê a exigência de capacidade técnica em 2 mobiliários diferentes, Abrigos e Mupis. Em atenção ao quantitativo mínimo de equipamentos previstos na Licitação, entendemos que para fins de capacidade técnica considera-se no mínimo 1.030 mobiliários urbanos, sendo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mínimo de 876 Abrigos (que representa 40% de 2.190 Abrigos existentes) • Mínimo de 154 Mupis (que representa 40% de 384 Mupis existentes) <p>Não sendo admitido que os concorrentes, sob pena de</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			exclusão, apresentem atestados/declarações ou certidões de capacidade técnica que não respeitem os mínimos previstos por equipamento. Está correto o nosso entendimento?	
89	Edital	E.1	O item E1 do Edital, para os Lotes 1 e 3 exige a capacidade técnica mínima em “totens informativos (MUPIS)” e “mobiliários urbanos de publicidade e informação (MUPI)”. Para que não haja dúvidas do tipo de equipamento para fins de capacidade técnica e sua ligação com o escopo de cada um dos lotes contrato, entendemos que a capacidade técnica exigida para tais lotes se limita aos equipamentos Mupis instalados isoladamente e não sob abrigos, estes últimos são na realidade caixas publicitárias. Está correto o nosso entendimento?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
90	Edital	E.3	O item E3 do Edital dispõe, no caso de utilização de atestados por empresa do grupo econômico da licitante, a necessidade de comprovação de que a detentora dos atestados não se enquadra nas hipóteses de impedimento de participação em licitação. Uma vez que o Edital não expressou de forma clara qual documento deve ser apresentado para comprovar que a detentora do atestado não se enquadra nas hipóteses de impedimento, entendemos que tal exigência poderá ser comprovada através de apresentação cumulativa dos seguintes documentos emitidos em nome da empresa do seu grupo econômico detentora do atestado: <ul style="list-style-type: none"> • Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU); • Certidão Negativa de Licitante Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE RJ); • Certidão negativa de improbidade administrativa e 	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>inelegibilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certidão Negativa Correcional da Controladoria Geral da União (CGU); • Declaração de Negativa de Impedimento de Licitar do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); • Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); <p>Está correto o nosso entendimento?</p>	
91	Edital	E.1	<p>O item E1 do Edital, para o Lotes 4 exige experiencia na “instalação e manutenção de, no mínimo, 40 (quarenta) painéis publicitários de uso”. Uma vez que não se tem neste Edital uma definição de “painéis de uso”, entendemos que devido a particularidade de operação do Lote 4, os concorrentes poderão apresentar atestados com “suportes publicitários” de todos os tipos, instalados no interior ou exterior de estações de transporte.</p> <p>Está correto o nosso entendimento?</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
92	Edital/Anexo VI	13.4/Anexo A	<p>O “Contrato de Intermediação Licitante e Participante Credenciada” objeto do Anexo A do Anexo VI do Edital dispõe de um modelo que deve ser observado pelos concorrentes para contratação da Participante Credenciada.</p> <p>O item 13.22 do edital dispõe que esse modelo representa um “conteúdo mínimo” a ser seguido, desta forma entendemos que os concorrentes poderão adaptar os termos desse modelo, incluindo a possibilidade de condicionar as ações da Participante Credenciada à prévia autorização escrita da Licitante, de forma a resguardar os interesses da Licitante que assume todos os riscos e encargos financeiros da</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			participação nesta Licitação. Está correto o nosso entendimento?	
93	Edital	9.5	O Edital prevê em seu Item 9.5 IV do Edital e Anexo V a apresentação de Declaração Modelo nº 8. Diante da exigência acima exposta, pergunta-se: 1. Em qual dos envelopes (1, 2 ou 3) deve-se apresentar a Declaração Modelo nº 8 do Edital, constante do Anexo V?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
94	Edital/Anexo V/Anexo VI	13.4/3	Sobre o cadastro na B3 da Seguradora, para fins de apresentação da Garantia da Proposta, entendemos ser este facultativo, exigindo-se, apenas que a Seguradora contenha cadastro regular na SUSEP, vejamos: <ul style="list-style-type: none"> • O item 13.4., “c” do Edital, exige, para fins de apresentação do Seguro Garantia, que a Seguradora tenha certidão vigente de regularidade na SUSEP. • O modelo 3 do Anexo V (“Termos e condições mínimas do seguro-garantia”) também só exige que a seguradora esteja “devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas no EDITAL”. • Conforme o item 13.10.3 do Edital, a existência de cadastro da seguradora na B3 apenas dispensa a necessidade de apresentação da certidão dos seus administradores, não sendo exigência obrigatória, sendo inclusive prevista a hipótese do emissor não possuir cadastro: “13.10.3 – Não será necessário o envio dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários das fianças bancárias, seguros-garantia e títulos de capitalização quando as instituições possuírem cadastro atualizado como emissor de garantias da B3. Caso o emissor não possua o referido cadastro ou este não esteja atualizado 	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>perante a B3, a LICITANTE deverá apresentar a comprovação dos poderes, no interior do ENVELOPE 1, mediante certidão dos administradores emitida pela SUSEP, se seguro garantia ou títulos de capitalização, ou apresentar comprovação dos representantes legais, emitida no site do Banco Central, se Fiança Bancária, nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3.”</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Manual de Procedimentos da B3 (Anexo VI) confirma essa disposição, com o cadastro opcional da seguradora: <p>“Serão aceitas apólices de seguro-garantia que atendam aos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Seguradora seja devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP; (...) <p>Para a modalidade apólice de seguro-garantia segue-se as instruções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A LICITANTE solicitará a emissão de apólice de seguro-garantia à instituição seguradora de sua preferência, possivelmente previamente cadastrada na B3, observados os critérios estipulados neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 e no EDITAL; (...) <p>As instituições que possuem cadastro atualizado na B3 estão dispensadas do envio de documentos comprobatórios de representação.</p> <p>Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria EMISSORA, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do Manual de Navegação.</p> <p>A instituição emissora poderá atualizar o seu cadastro conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do Manual de Navegação.</p>	

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>Caso a instituição não tenha efetuado ou atualizado seu cadastro na B3, os documentos deverão constar no ENVELOPE 1” Está correto o nosso entendimento?</p>	
95	Anexo II-A	3.3	<p>Neste tipo de concessão, as receitas publicitárias constituem a única fonte de receita da concessionária para financiar o elevado custo de investimento, assim como os custos de manutenção durante todo o período de duração do contrato, de modo a assegurar os serviços de uso e interesse público prestados aos cidadãos, a custo zero para o Município do Rio de Janeiro. Além da prestação de tais serviços, a concessionária tem de suportar o pagamento das remunerações exigidas (outorga fixa, outorga variável, encargo de fiscalização, ressarcimento de estudos e pagamento da remuneração B3).</p> <p>É por isso fundamental uma otimização da estratégia comercial e adaptação às necessidades do mercado publicitário, com vista à maior eficácia da comunicação e por conseguinte poder otimizar a remuneração a ser proposta ao Município.</p> <p>Por essa razão, e atento o fato de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O serviço público prestado pelo mobiliário urbano tipo Abrigo se encontra presente independentemente da disponibilização de faces ao Município, uma vez que sua função primordial é de abrigar os usuários durante o período de espera dos transportes públicos; • Existe a previsão de inclusão em todos os abrigos de INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS e a possibilidade de inclusão de informações adicionais a critério do Poder Concedente <p>Entendemos que, a fim de custear os importantes investimentos e custos de manutenção, as duas faces</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>das caixas de publicidade que poderão equipar os Abrigos devem ser reservadas exclusivamente à concessionária.</p> <p>Desta forma, requer sejam excluídos os itens 3.3.3 e 3.3.4 do Anexo II A do Termo de Referência.</p>	
96	Anexo II-A	3.3	<p>Alternativamente, se não for esse o entendimento, requer seja reduzida a percentagem de “faces” e “tempo de rolagem” para veiculação de mídia ou publicidade indicada pelo PODER CONCEDENTE nos Abrigos para o máximo de 5%, de acordo com a tendência das licitações dos últimos anos que consideravam uma percentagem inferior de Abrigos com informação institucional. A título de informação:</p> <p>Licitação Abrigos São Paulo 2012: (percentual se aplica somente a área “ociosa”):</p> <p>“5.1.6. A Concessionária deverá disponibilizar 5% (cinco por cento) da área de publicidade que estiver ociosa, nos abrigos ou em estações de embarque e desembarque, para a divulgação de mensagens institucionais, por ocasião de campanhas e conteúdo de interesse público e coletivo, oriundos dos órgãos competentes da Prefeitura de São Paulo.”</p> <p>Licitação Abrigos Manaus 2019:</p> <p>“6.2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar 5% (cinco por cento) da área de publicidade instalada para a promoção de mensagens institucionais, por ocasião de campanhas e conteúdo de interesse público e coletivo, oriundos dos órgãos competentes do Município de Manaus (...)”</p> <p>Licitação Abrigos Recife 2020:</p> <p>“13.6. Reservar, conforme previsto no Plano Operativo Anual, até 3% (três por cento) de cada tipo de mobiliário urbano a ser instalado para veiculação de campanhas</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>institucionais do Grande Recife Consórcio de Transporte. (...)” Licitação Abrigos Porto Alegre 2020: “f) disponibilizar, mensalmente, 4% (quatro por cento) de todos os painéis publicitários instalados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO para veiculação de mídias institucionais de interesse do PODER CONCEDENTE(...)” Solicita-se alteração.</p>	
97	Anexo II-B	3.3	<p>Neste tipo de concessão, as receitas publicitárias constituem a única fonte de receita da concessionária para financiar o elevado custo de investimento, assim como os custos de manutenção durante todo o período de duração do contrato, de modo a assegurar os serviços de uso e interesse público prestados aos cidadãos, a custo zero para o Município do Rio de Janeiro. Além da prestação de tais serviços, a concessionária tem de suportar o pagamento das remunerações exigidas (outorga fixa, outorga variável, encargo de fiscalização, ressarcimento de estudos e pagamento da remuneração B3). É por isso fundamental uma otimização da estratégia comercial e adaptação às necessidades do mercado publicitário, com vista à maior eficácia da comunicação e por conseguinte poder otimizar a remuneração a ser proposta ao Município. Por essa razão, e atento o fato de que existe a previsão de inclusão nos REDs, com percentuais variáveis, de informações referentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hora • Temperatura • Sensores de humidade • Sensores de velocidade e direção do vento 	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			Entendemos que as duas faces das caixas de publicidade dos REDs devem ser reservadas à concessionária para exploração de publicidade. Desta forma, requer sejam excluídos os itens 3.3.3 e 3.3.4 do Anexo II B do Termo de Referência.	
98	Anexo II-B	3.3	<p>Alternativamente, se não for esse o entendimento, requer seja reduzida a percentagem de “faces” e “tempo de rolagem” para veiculação de mídia ou publicidade indicada pelo PODER CONCEDENTE nos Abrigos para o máximo de 5%, de acordo com a tendência das licitações dos últimos anos que consideravam uma percentagem inferior de Abrigos com informação institucional. A título de informação: Licitação São Paulo Relógios 2012 (percentual se aplica somente a área “ociosa”):</p> <p>“5.1.7. A Concessionária deverá disponibilizar 5% (cinco por cento) da área de publicidade que estiver ociosa, nos relógios digitais de marcação de hora, temperatura, qualidade do ar e outras informações de interesse público destinada à divulgação de mensagens institucionais, por ocasião de campanhas para informações e conteúdo de interesse público e coletivo, oriundos dos órgãos competentes da Prefeitura de São Paulo.</p> <p>Licitação Porto Alegre Relógios 2019:</p> <p>“1.8 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, sem custos, 4% (quatro por cento) das faces publicitárias dos elementos de mobiliário urbano objeto do EDITAL e seus Anexos, para veiculação de anúncios institucionais de interesse do Município.”</p> <p>Licitação Recife Relógios 2022:</p> <p>“f) disponibilizar, mensalmente, 4% (quatro por cento)</p>	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			do quantitativo de exibições publicitárias possibilitadas pela CONCESSÃO e já instaladas pela CONCESSIONÁRIA para veiculação de mídias institucionais de interesse do PODER CONCEDENTE, (...)” Solicita-se alteração.	
99	Edital	13.6.1	Diante do exposto, pergunta-se: <ul style="list-style-type: none"> • O que é o Sistema EMVIA? • Quais são as instituições financeiras que o possuem? 	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
100	Anexo II-C/Anexo II-D	4.9.2	O requisito instalação de equipamento “Higrômetro” é mencionado nos itens 4.9.2 II Anexo II do Edital para os Lotes 3 (Mupis no Sistema Bike Rio) e 4 (Painéis Publicitários BRT). Ocorre que esse equipamento não tem relação com os mobiliários do Mupi no Sistema Bike Rio e Painéis Publicitários BRT, sendo necessária a exclusão da alínea II do item 4.9.2 do Anexo II para esses tipos de equipamento. Solicita-se correção.	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
101	Anexo I	19.4	A minuta do Contrato prevê uma série de exigências contábeis que são importantes para acompanhamento da Concessão. Dentre elas tem-se a exigência de apresentar anualmente relatório auditado de sua situação contábil com uma série de documentos exigidos. Para a reunião de todos esses elementos o Município concede o prazo de 90 dias após o fim do exercício. Ocorre que, para fins de auditoria dos documentos em questão o prazo dado não é suficiente. Desta forma, requer seja considerada a alteração do	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			prazo para 150 (cento e cinquenta) dias, alterando o item 19.4 da Minuta do Contrato nos seguintes termos: (ii) anualmente, em até 90 (noventa) 150 (cento e cinquenta) dias contados do encerramento do exercício social, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo o balanço patrimonial em sua forma completa, ou seja Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e relatórios, pareceres de auditorias independentes, bem como o balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos. Solicita-se alteração.	
102	Edital	11.1	Considerando as formas de solicitação de esclarecimentos listadas no item 11 do edital, solicitamos confirmar se o envio de impugnações ao edital deve ser realizado apenas de forma presencial, ou se há também a possibilidade de envio por meio eletrônico.	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
103	Edital/Anexo II-B	E.1	A comprovação de experiência técnica pode ser restrita exclusivamente a REDs, ou a experiência com outros tipos de equipamentos de maior complexidade e tecnologia avançada pode ser considerada válida?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
104	Anexo II-B	4.1; 12.1	Solicitamos esclarecer: a) Se a instalação de novos REDs é uma obrigação contratual da concessionária, ou se fica a critério da licitante a decisão de instalar novos REDs; b) Em caso de obrigatoriedade, quais seriam a quantidade mínima, prazos e locais previstos para a	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			instalação dos novos REDs?; c) Caso não seja obrigatória, é possível aceitar atestados de capacidade técnica que contemplem apenas a manutenção dos REDs?	solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
105	Edital	4; 12	Os itens 4.1 e 12.1 do edital apresentam horários diferentes para a entrega dos documentos. Poderiam confirmar qual é o horário correto a ser seguido?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
106	Edital	12.5; 12.7; 12.8; 12.9	Em relação à autenticação dos documentos, os documentos emitidos pela internet requerem autenticação em cartório, ou a verificação de autenticidade pode ser realizada através dos meios eletrônicos especificados nos itens?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
107	Edital	13.15; 13.18	É obrigatório nomear representantes credenciados para a LICITANTE participar efetivamente de todos os atos da licitação, incluindo a etapa de lances e ratificação dos lances?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
108	Edital	C.4	Para a filial da LRC Mídia no município do Rio de Janeiro, é suficiente apresentar apenas a declaração de que a matriz não é proprietária do imóvel, ou é necessário incluir também o contrato de locação?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
109	Anexo II-B		Considerando que o Termo de Referência do Lote 2 especifica 398 relógios, dos quais 298 são estáticos e 100 digitais, gostaríamos de saber se há flexibilidade	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			para aumentar esse total para 600 unidades no futuro ou se esse quantitativo é fixo e obrigatório.	solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
110	Anexo II-C		Considerando que atualmente apenas 130 das 310 estações de bicicletas estão equipadas com MUPIs, solicitamos informações sobre o planejamento para as 180 estações restantes. Existe previsão para incluí-las em futuras concessões? Existem planos para a instalação de MUPIs nas estações de Bike Rio que atualmente não possuem essa infraestrutura? Se sim, quais são os critérios e o cronograma para essa expansão?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
111	Anexo II-C		Dado que os MUPIs estão vinculados às estações de bicicletas e que a gestão das estações e dos mobiliários publicitários é conduzida por diferentes concessionárias e empresas, perguntamos qual seria o impacto sobre a gestão e manutenção dos MUPIs associados caso o projeto "Bike Rio - Estações" seja descontinuado?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
112	Edital/Anexo II-B	5.2.1	Considerando que a assunção dos serviços está condicionada ao término dos contratos vigentes, qual será o procedimento adotado caso haja prorrogação dos contratos existentes além da data prevista de 12 de dezembro de 2026? Isso implicará uma alteração na vigência total do contrato a ser firmado com o(s) novo(s) concessionário(s)?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
113	Edital	7.1; B.1	Gostaríamos de saber se o "Valor Estimado do Contrato" mencionado nos itens 7.1 e (B.1) do edital deve ser utilizado exclusivamente como referência oficial para determinar o capital social integralizado ou o patrimônio líquido necessário para participar da concorrência? Tal questionamento se dá em razão de constar do próprio item 7.1 a seguinte determinação: "(...) será atualizado conforme a PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			vencedora de cada LOTE", entretanto os valores das propostas econômicas são referentes às outorgas fixas, que, em tese, não tem o condão de influenciar o valor dos investimentos tidos como referencial, logo não haveria alteração nos valores do item 7.1.	
114	Edital/Anexo II-B	E.1	Na comprovação de instalação e manutenção de, no mínimo, 159 relógios eletrônicos digitais (REDS), "digital" refere-se à hora e temperatura ou à publicidade?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
115	Edital/Anexo VI	16.15	Durante a etapa da sessão pública para lances à viva-voz, os representantes credenciados da licitante terão permissão para acessar o local da B3, juntamente da participante credenciada?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
116	Edital	14.2	Os representantes credenciados, designados pela licitante, podem assinar a proposta econômica utilizando apenas a procuração já emitida nos termos do modelo disponibilizado pelo Edital, ou é necessário elaborar uma nova procuração com poderes de foro geral para essa finalidade? Caso seja necessário emitir uma nova procuração, gostaríamos de saber se o outorgante pode assinar a procuração por meio de um certificado digital ICP-Brasil.	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
117	Anexo VII		O arquivo disponibilizado é genérico e parece estar relacionado a uma concessão de transporte de passageiros, o que impossibilita o cumprimento das exigências do plano de negócios. Desta forma, considerando que o documento versa sobre objeto distinto ao do apresentado no edital para os lotes 1,2,3 e	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			4, gentileza nos informar sobre o que se refere esse documento e quais os requisitos que devem ser observados para o plano de negócios.	
118	Edital	10.1	Considerando que a licitação é dividida em lotes distintos, solicitamos esclarecer se uma empresa que participe de um consórcio em um determinado lote pode participar individualmente em outro lote. Entendemos que a licitação por lotes são procedimentos diversos que geram contratos independentes, não violando os princípios de competitividade e moralidade.	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
119	Edital	10.1	Considerando o disposto no item 10.1 (iii) do Edital, podemos entender que as CONSORCIADAS não poderão participar da LICITAÇÃO isoladamente, no mesmo lote?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
120	Edital	10.1	Considerando o disposto no item 10.1 (iii) do Edital, poderá uma empresa participar em consórcio em um lote e sozinha em outro(s) lote(s)?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
121	Edital	9.2	Considerando o disposto no item 9.2 (vi) e (vii), bem como o fato de não haver concorrência ou disputa entre empresas que participam de lotes distintos da presente licitação, pergunta-se a vedação de que tratam os dispositivos citados é para a licitação como um todo ou apenas dentro do mesmo lote?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
122	Anexo II-A	3.6.5	Em vista do disposto no item 3.6.5 do Anexo II - Termo de Referência (Lote 01), considera-se que o parque de mobiliário referente ao Lote 01 corresponderá a 4 mil	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			abrigos e 558 MUPIs independentes. Desse modo, para fins de apresentação de proposta comercial para o Lote 01, entende-se que deve ser considerado o quantitativo de 4 mil abrigos e 558 MUPIs independentes.	questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
123	Anexo III-B		Em vista do disposto no ANEXO III-B Estudo Econômico de Referência do Lote 2, "entende-se que, para fins de elaboração de proposta comercial, deve ser considerado o quantitativo de 432 Relógios Eletrônicos Digitais – REDs. O entendimento está correto?"	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
124	Anexo II-C	2.2.1	Em vista do disposto no item 2.2.1 do Anexo II - Termo de Referência (Lote 03), o Município tem um total de 130 MUPIs instalados em estações de compartilhamento de bicicletas. Portanto, entende-se que para fins de elaboração de proposta comercial, as licitantes devem considerar o quantitativo de 130 MUPIs. O entendimento está correto?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
125	Anexo II-A/Anexo II-B	2.2.1	Atualmente estão vigentes no Município do Rio de Janeiro três concessões de mobiliários urbanos, quais sejam os Termos de Concessão nº 578, 579 e 580, celebrados em 13 de dezembro de 1999 e com vigência até dezembro de 2026. O parágrafo único da Cláusula 15ª dos Termos de Concessão nº 578, 579 e 580/99 prevê que findo o prazo da concessão, todos os mobiliários urbanos que estiverem instalados passarão a pertencer ao Município, a menos que 90 dias antes do final do prazo, o Município declare formalmente não ter interesse na aquisição. Considerando que o item 2.2.1 do Anexo II – Termo de Referência dos Lotes 01 e 02 detalha o mobiliário urbano existente no Município do Rio de Janeiro, o qual será incorporado ao escopo da nova concessão,	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>entende-se que todos os mobiliários urbanos abrangidos pelos Termos de Concessão nº 578, 579 e 580/99 serão revertidos em favor ao Município ao término dos respectivos contratos. Está correto o entendimento?</p>	
126	Anexo II-A/Anexo II-B	2.2.1	<p>Atualmente estão vigentes no Município do Rio de Janeiro três concessões de mobiliários urbanos, quais sejam os Termos de Concessão nº 578, 579 e 580, celebrados em 13 de dezembro de 1999 e com vigência até dezembro de 2026.</p> <p>O parágrafo único da Cláusula 15ª dos Termos de Concessão nº 578, 579 e 580/99 prevê que findo o prazo da concessão, todos os mobiliários urbanos que estiverem instalados passarão a pertencer ao Município, a menos que 90 dias antes do final do prazo, este declare formalmente não ter interesse na aquisição.</p> <p>O parágrafo terceiro da Cláusula 15ª dos Termos de Concessão nº 578, 579 e 580/99 prevê que a Concessionária deverá conservar os bens, trazendo-os limpos e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-los, ao final da concessão, em perfeitas condições de conservação, sob pena de, a critério da fiscalização, pagar os prejuízos, ou reparar os danos.</p> <p>Considerando que o item 2.2.1 do Anexo II – Termo de Referência dos Lotes 01 e 02 detalha o mobiliário urbano existente no Município do Rio de Janeiro, o qual será incorporado ao escopo da nova concessão, entende-se que os mobiliários urbanos descritos no item 2.2.1 do Anexo II abrangem os equipamentos objeto dos Termos de Concessão nº 578, 579 e 580/99, sendo expressamente vedado às concessionárias atuais a remoção ou, ainda,</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			a descontinuidade dos serviços de manutenção dos mobiliários instalados até o término dos Termos de Concessão, vez que serão concedidos como resultado da presente licitação. O entendimento está correto?	
127	Anexo II	2.2.1; 3.2.22	Considerando que o item 2.2.1 do Anexo II – Termo de Referência trata do mobiliário existente, o qual será revertido em benefício do Município do Rio de Janeiro com o término dos Termos de Concessão nº 578, 579 e 580/99, entende-se que caberá à nova concessionária realizar a recuperação e manutenção adequada (preventiva e corretiva) do mobiliário existente, não sendo necessária a instalação, a priori, de novos equipamentos Isso pois, consoante o disposto no item 3.2.22 do Anexo II – Termo de Referência, apenas haverá a instalação de um mobiliário novo caso o mobiliário existente precise ser substituído, observados os prazos e diretrizes para tanto no Anexo II – Termo de Referência. O entendimento está correto?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
128	Anexo I	19.2	A Cláusula 19.2 das minutas do Contrato de Concessão prevê que “[a] PARCELA VARIÁVEL DA OUTORGA deverá ser paga a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, e corresponderá à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA mensal da CONCESSIONÁRIA, com apuração corrente na vigência de sua apuração”. Considerando que a ordem de início é o marco inicial da vigência do contrato, momento no qual a Concessionária assumirá a prestação dos serviços, entendese que o pagamento da parcela variável da outorga apenas começa a vigorar a partir da eficácia dos	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			contratos de concessão dos Lotes 01 a 04. O entendimento está correto?	
129	Anexo I-A	19.1.1	Consoante o disposto na Cláusula 19.1.1. O saldo remanescente da parcela fixa da outorga deverá ser pago em 16 parcelas anuais, sendo devido a partir do 49º mês do CONTRATO, contado a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO. O entendimento está correto?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
130	Anexo I-C/Anexo II-C	5.1/2.2.1	O item 2.2.1 do Anexo II-C – Termo de Referência do Lote 3 pormenoriza os 130 MUPIs instalados em estações de compartilhamento de bicicletas cariocas. Considerando a existência de contrato entre o Município do Rio de Janeiro e a empresa M1 Transportes Sustentáveis Ltda. (Tembici) para a concessão de uso de espaço público, com encargos de implantação, manutenção e operação de sistema de compartilhamento de bicicletas, entende-se que o objeto da presente concessão não se confunde com o contrato celebrado anteriormente celebrado com a Tembici. Isso posto, a única obrigação que a futura concessionária do Lote 3 terá em relação à atual concessionária do sistema Bike Rio está disposta no item 5.1., inciso X, do ANEXO I-C Minuta do Contrato de Concessão do Lote 3, qual seja, respeitar o segmento econômico de exploração publicitária do patrocínio master das estações de compartilhamento de bicicletas, evitando a exposição de empresas ou de produtos que possam ser caracterizados como concorrentes de mercado. Ademais, também deverá haver entendimento direto entre as concessionárias para o equacionamento de quaisquer questões estritamente operacionais para o	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			funcionamento de seus painéis. Está correto o entendimento?	
131	Edital	16.7	Em vista do disposto no artigo 98-A da Lei Municipal nº 691, de 24 de dezembro de 1984, a instalação de meios de publicidade que integrem mobiliário urbano e cujas condições de instalação tenham sido definidas em processo licitatório, desde que tenha havido pagamento de preço ou prestação de contrapartida pelo direito à exibição de publicidade é isenta de pagamento de taxa quando relativa à disciplina da exploração de meios de publicidade ao ar livre ou em locais expostos ao público a que se refere o inciso IV do art. 87 - Taxa de Autorização de Publicidade. Nessa perspectiva, considerando a necessidade de refletir na proposta econômica todos os tributos incidentes sobre o objeto da Licitação, entende-se que deve ser desconsiderada a incidência de Taxa de Autorização de Publicidade sobre todos os lotes objetos da licitação, em vista do previsto na Lei Municipal nº 691, de 24 de dezembro de 1984. O entendimento está correto?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
132	Edital	12.5; 12.8	Considerando que os incisos IV e V do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 13.726/2018 primam pela desburocratização dos atos da Administração Pública, prevendo a simplificação para a prova de autenticidade dos documentos apresentados no âmbito do procedimento licitatório. Nessa perspectiva, ao considerar que o item 12.8 do Edital dispensa a obrigação de reconhecimento de firma nas declarações e de autenticação de documentos exigidos das LICITANTES, favor esclarecer se a primeira via dos envelopes a ser apresentada deve ser acompanhada de copiadas autenticadas	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
133	Edital	12.9.1	Tendo em vista a possibilidade de apresentação de documento nato-digital em pen drive prevista no item 12.9.1 do Edital, entende-se que o referido documento pode ser incluído como arquivo no pen-drive com a cópia simples da documentação do envelope correspondente (item 12.5.b). O entendimento está correto?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
134	Edital	B.4	Dentre os requisitos para habilitação econômico-financeira, é prevista a declaração de que suas PROPOSTAS ECONÔMICAS compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da LEI DE LICITAÇÕES e do ANEXO V (Item 15.B.4). Considerando que no modelo da carta de apresentação da proposta econômico-financeira disponibilizado no Anexo V do Edital consta declaração expressa em igual sentido, favor esclarecer se deve ser apresentada a mesma declaração no envelope dos documentos de habilitação sobre o cumprimento das condições supramencionadas.	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
135	Edital	E	Considerando que o item 15.E.d.(E.3.2) do Edital prevê que a LICITANTE deve comprovar que a empresa do seu grupo econômico detentora do atestado de capacidade técnica não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação na LICITAÇÃO, entende-se que o atendimento deve ocorrer a partir de declaração, assinada pela Licitante, expressando o não enquadramento da empresa detentora do atestado em nenhuma das hipóteses de impedimento de	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			participação na LICITAÇÃO. O entendimento está correto?	
136	Edital	E	<p>O artigo 67, §10, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê que: “§10. em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:</p> <p>I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas”</p> <p>Assim, entende-se que para fins da qualificação técnica exigida pelo item 15.E do Edital, caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio, a experiência indicada no Atestado deverá ser calculada de forma proporcional à participação da Licitante no Consórcio.</p> <p>O entendimento está correto?</p>	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
137	Edital	12.5; 12.11	Conforme o item 12.5 (a) do Edital, cada um dos envelopes deve ser apresentado em 2 vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, numerada sequencialmente, e entregues dentro do respectivo invólucro, com a identificação dos subtítulos “1ª via” e “2ª via”.	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>Adicionalmente, conforme o item 12.11. do Edital, o conteúdo de cada envelope 1, 2 e 3, independentemente da quantidade de cadernos, trará 1 termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente. Considerando que o Edital não especifica claramente o método de numeração dos documentos, entende-se que apenas as páginas com conteúdo de todos os envelopes deverão ser numeradas, de forma que as páginas que não possuem nenhum conteúdo ou informação não precisam ser numeradas, bastando o carimbo “em branco”.</p> <p>Favor confirmar se o nosso entendimento está correto. Em caso negativo, favor esclarecer.</p>	
138	Edital	12.1; 17.1	<p>Conforme o item 12.1. do Edital, a documentação a ser apresentada pelas Licitantes, referente a cada um dos Lotes dos quais o Licitante decida participar, deverá constar de 3 envelopes, sendo eles: Envelope 1 – Garantia de Proposta e Documentos de Representação; Envelope 2 – Proposta Econômica; e Envelope 3 – Documentos de Habilitação.</p> <p>Além disso, o item 17.1 do Edital, em conformidade com o artigo 63, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que apenas o envelope contendo os Documentos de Habilitação do licitante classificado em primeiro lugar será aberto.</p> <p>Assim, dado que o Edital não esclarece explicitamente a quantidade de envelopes a serem apresentados e que os documentos de habilitação serão abertos somente após a análise dos envelopes 01 e 02, entende-se que as licitantes que participarem de múltiplos lotes poderão apresentar um único envelope de Documentos de Habilitação para todos os lotes, uma vez que, com</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			exceção dos documentos de qualificação técnica, os documentos do Envelope 03 serão os mesmos independentemente do lote. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto. Em caso negativo, favor esclarecer.	
139	Edital	E.1	Considerando a publicação da errata do Edital em 21/06/2024, considerando a alteração do subitem (E.1) da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que passa a aceitar execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior e; Considerando, porém, que as alíneas do subitem ora mencionado que tratam dos lotes em específico não sofreu alterações em seu texto, podemos entender que prevalece a alteração do subitem E.1 e desta forma serão aceitas comprovações técnicas de serviços similares?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
140	Edital	E.1	Podemos considerar que serviços semelhantes se referem a mobiliários urbanos em geral?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
141	Edital	B.1.2	Considerando a disposição do art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 82 do DREI, que estabelece que a autenticação da Escrituração Contábil Digital - ECD através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED dispensa quaisquer outras formas de autenticação, solicitamos que seja esclarecido se a apresentação exclusiva dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, publicado no SPED, é considerada suficiente para atender aos requisitos exigidos neste certame, visto que as Juntas Comerciais	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			do país não realizam a autenticação de Livro Diário publicado no SPED.	
142	Anexo II-C	Errata	INCLUI-SE: 2.2.3. Os MOBILIÁRIOS existentes atualmente não são bens reversíveis, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento e a instalação de novos MOBILIÁRIOS. Considerando a existência de uma permissão e ou contrato vigente para esse lote, essa regra agora incluída representa vantagem evidente à atual permissionária/concessionária que poderá utilizar toda a infraestrutura dos equipamentos atualmente instalados, para a implantação de novos, reduzindo/zerando seus custos de CAPEX no contrato, possibilitando a apresentação de uma oferta financeira muito maior, em claro cenário de desigualdade de participação, em detrimento dos demais interessados. Desta forma, solicita-se respeitosamente que o Município reconsidere a reversão dos bens para que não ocorra uma concorrência desleal.	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
143	Anexo II-D	Errata	INCLUI-SE: 2.3.2. Os PAINÉIS PUBLICITÁRIOS existentes atualmente não são bens reversíveis, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento e a instalação de novos PAINÉIS PUBLICITÁRIOS. Considerando a existência de uma permissão e ou contrato vigente para esse lote, essa regra agora incluída representa vantagem evidente à atual permissionária/concessionária que poderá utilizar toda a infraestrutura dos equipamentos atualmente instalados, para a implantação de novos, reduzindo/zerando seus custos de CAPEX no contrato, possibilitando a apresentação de uma oferta financeira muito maior, em claro cenário de desigualdade de participação, em detrimento dos demais interessados.	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			Desta forma, solicita-se respeitosamente que o Município reconsidere a reversão dos bens para que não ocorra uma concorrência desleal	
144	Edital	Errata	Modificação de critérios essenciais do Edital, sem a devida republicação do Edital. As alterações promovidas na Errata envolvem desde critérios essenciais de habilitação técnica até questões técnicas previstas no Termo de Referência, que afetam drasticamente a formulação das propostas, exigindo, com isso, a devolução do prazo original, conforme determina o art. 55 § 1º da Lei 14.133/2021.	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
145	Edital	1.7; 1.10; 11.1	O Item 1.7 do Edital disciplina que os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados em até 3 dias úteis anteriores à data de recebimento dos documentos, que, de acordo com o item 1.10, é 28.06.2024. Assim, os itens preveem como data limite para apresentação dos pedidos de esclarecimentos o dia 25.06.2028. Contudo, o item 11.1 do Edital expressamente define que os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados até o dia 28.06.2024. Em razão das contradições, que poderão prejudicar a apresentação das propostas pelos licitantes e consequentemente comprometer o bom andamento do procedimento licitatório, compreende-se que deve-se considerar como data limite para apresentação dos pedidos de esclarecimentos o dia 28.06.2024. Está correto o entendimento?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
146	Edital	11.1	O item 11.1, b, condiciona qualquer alteração do referido edital à abertura do prazo inicialmente estabelecido se “a modificação afetar substancialmente a formulação das PROPOSTAS ECONÔMICAS”. Ao mesmo tempo, a errata disponibilizada hoje trouxe modificações significativas no termo de referência do	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>lote 2, alterando seu objeto e, por consequência, os investimentos relacionados ao cumprimento das obrigações relacionadas.</p> <p>Por exemplo, as instalações de higrômetro e anemômetro que seriam obrigatórias em apenas 30% do mobiliário, agora serão obrigatórias em 100%. Ao mesmo tempo, a errata limita o quantitativo máximo de REDs, diminuindo a margem de ampliação da operação para o futuro concessionário.</p> <p>Considerando que (i) tais modificações afetam substancialmente a formulação das propostas econômicas, (iii) os licitantes vêm se organizando com base nos objetos divulgados no dia 24 de maio, (ii) faltam apenas 5 dias úteis para a “data de recebimento dos documentos”, a Comissão pretende, em observância ao item 11.1, b do edital, e à Lei de Licitações, prorrogar o prazo inicialmente estabelecido para que os licitantes possam se adequar às modificações?</p>	
147	Anexo II-A/Anexo II-B	2.2.8/2.2.6	<p>O termo de referência dos lotes 1 e 2 incluem em seu objeto mobiliários urbanos localizados na região do Porto Maravilha, e, conforme item 2.2.8 do anexo II-A e item 2.2.6 do Anexo II-B, a lista dos “mobiliários existentes e suas respectivas localizações no Município pode ser encontrada no APÊNDICE I” do termo de referência.</p> <p>No entanto, a errata disponibilizada em 21/06/2024 inclui a seguinte observação nos apêndices I-A e I-B: “Esta listagem não inclui o mobiliário presente na região do Porto Maravilha, embora estejam contabilizados neste Termo de Referência”.</p> <p>Dessa forma, poderiam especificar de que forma os licitantes poderão tomar conhecimento das</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			especificações dos mobiliários urbanos localizados na região do Porto Maravilha, a fim de embasar corretamente suas propostas?	
148	Edital	16.7	<p>Nem o edital nem os estudos econômicos de referência indicam qual foi o cálculo realizado para se chegar aos valores de outorga determinados.</p> <p>Além disso, os questionamentos acima demonstram que houve alterações significativas no objeto e condições de contratação ao menos nos lotes 2 e 4. Entretanto, os valores de outorga permaneceram os mesmos, deixando claro que, pelo menos em algum momento, os cálculos continham erros grosseiros. Não se sabe se os erros foram antes da errata, depois, ou em ambos os momentos.</p> <p>Por fim, a Errata apenas altera o valor referente ao lote 3, sem apresentar qualquer justificativa ou demonstrar a correlação entre a alteração de escopo e a de valor de outorga.</p> <p>Considerando que, (i) com exceção do lote 3, os valores permanecem inalterados mesmo frente a diversas e significativas modificações com impacto direto no objeto licitado; e (ii) a transparência é um dos princípios que deve reger os procedimentos licitatórios: Poderiam informar o racional para definição dos valores mínimos de outorga apresentados no edital, bem como disponibilizar memória de cálculo que indique todos os fatores considerados para seu alcance?</p>	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
149	Edital/Anexo I-C	7.1/15.1	O item 7.1 do edital indica que o valor estimado do contrato do lote 3 é “R\$ 3.894.196,58”. Entretanto, a errata informa que no Anexo I-C, minuta do contrato, deverá constar que o valor do contrato é “R\$ 73.654.903,74 (setenta e três milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil novecentos e três reais e	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			sessenta e quatro centavos)”. Certamente apenas um dos valores está correto, mas a errata não permite identificar qual é. Portanto, qual é o correto valor estimado do contrato do lote 3 que deve ser considerado para a elaboração das propostas?	
150	Edital	16.7; 20.21	Os valores mínimos de outorga determinados pelo Edital são R\$442 milhões, R\$70,6 milhões, R\$77.188.046,20 e R\$55,6 milhões, para os lotes 1, 2, 3 e 4, respectivamente. Reconhecendo que são quantias expressivas, o Edital determina que 50% do valor da outorga seja pago ao longo de nada menos do que 16 anos. Ocorre que, contraditoriamente, o Edital determina que os outros 50% sejam pagos à vista, antes da assinatura do contrato. Ou seja, o mesmo valor vultoso a ponto de ser necessário parcelar ao longo de 16 anos, deverá ser pago à vista, pouco mais de um mês após a publicação do Edital. É evidente que tais condições reduzem excessivamente o universo de empresas aptas a participar, afastando todas as empresas de médio porte e a maioria das empresas de grande porte. Nesse contexto, questiona-se se a Comissão de licitação cogita flexibilizar a forma de pagamento dos valores de outorga.	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
151		Lote 4	Apesar de o Edital ser silente sobre esse tema, é de conhecimento público que o serviço de publicidade nas estações do BRT já é prestado por empresas de publicidade contratadas pela MOBI-Rio. Diante disso, questiona-se qual será a destinação desses contratos, quais são seus prazos de vigência,	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			qual será a relação desses contratos com a futura concessionária, se haverá uma transição e como.	
152		Lote 4	Ao contrário do que ocorre com os demais lotes, o Lote 4 não caracteriza uma concessão de serviço público, mas sim uma mera comercialização de espaços publicitários localizados nas estações do BRT. Ocorre que o serviço público do BRT não é prestado diretamente pelo Município, mas sim pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos (“MOBI-Rio”). Nesse contexto, questiona-se como o Município pretende comercializar espaços publicitários que hoje pertencem à MOBI-Rio.	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
153		Lote 4	Como atual concessionária do BRT, a MOBI-Rio é titular do direito à exploração das receitas acessórias à sua concessão, como as de publicidade. Por meio de tal exploração, a MOBI-Rio atualmente auferir receitas, que garantem a qualidade do serviço e a modicidade das tarifas. A transferência dessa receita para o Município, portanto, acarretará uma significativa perda de receitas à MOBI-Rio, com impacto direto na qualidade e modicidade. Diante disso, questiona-se como será garantida a qualidade e modicidade da tarifa do serviço do BRT prestado pela MOBI-Rio diante de tão significativa perda de receita.	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
154		Lote 4	O objetivo futuro do Município é fazer uma nova concessão do BRT para a iniciativa privada, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 50.201/22 (“A delegação do serviço público a que se refere o caput terá efeito até que seja formalizado novo contrato de concessão, após o devido processo licitatório”). Naturalmente, a comercialização de publicidade nas	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>estações do BRT deveria ser uma relevante fonte de receita acessória por parte do futuro concessionário do BRT (conforme determina o art. 11 da Lei nº 8.987/95), que será perdida com a concessão, por 20 anos, do Lote 4.</p> <p>Diante disso, questiona-se como o Município pretende compensar essa significativa perda de receita que a licitação do Lote 4 representará para o futuro concessionário do BRT, de modo a garantir a qualidade do serviço e a modicidade da tarifa.</p>	
155	Edital	2	<p>PARTICIPANTE CREDENCIADO: Aqui se discute o fato de ser criado uma barreira de entrada à participação. Nenhuma das empresas potencialmente licitantes operam em Bolsa de Valores, então não existe uma justificativa para tal, e obriga as licitantes a contratarem uma corretora, gerando mais custos às licitantes. Assim, sugerimos que seja excluída esta exigência.</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
156	Edital	7.1	<p>O item 7.1 foi modificado pela Errata para suprimir a referência ao Processo Administrativo SMG-PRO-2024/00020, como se sumindo essa referência, não estaria o Poder Concedente obrigado a compartilhá-lo, isso é uma total falta de transparência com o processo licitatório, uma vez que os Estudos Economicos são insuficientes e é evidente que o referido Processo existe, pois inclusive ele continua sendo referido no item 3.1 do Edital, quando menciona que a autorização do Sr. Prefeito para esse Edital consta do referido processo administrativo, dessa forma, indaga-se. Porque o Poder Concedente busca ocultar a existência desse processo administrativo e porque não compartilha os mesmos com os participantes interessados?</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
157	Edital/Anexo I-C/Anexo III-C	7.1; 13.1	<p>Os valores estimados do contrato para o Lote 3 foram revisados na errata, mas o Edital (item 7.1) e a Minuta (15.1) não foram atualizados. De acordo com a errata, o valor do contrato seria de R\$ 73.654.903,74, o que causa muita estranheza, pois é um valor idêntico ao do Lote 2. O Estudo Econômico de Referência não foi atualizado, pois continua considerando um Capex irrisório de R\$ 3.894.196,58, o que é impossível, tendo em vista a alteração do Termo de Referência que menciona que não existe reversibilidade dos atuais ativos e portanto a nova concessionária precisaria instalar novos MUPIs. Ressaltamos que esse ponto impacta diretamente a apresentação de garantia de proposta, razão pela qual se faz necessário que o Edital seja republicado, pois não existe tempo hábil para providenciar a garantia com os valores atualizados. Nada obstante, o item 21.3 do Anexo I - C Minuta do Contrato de Concessão também não foi retificado, sendo mantida exigência de subscrição do capital social da Concessionária no montante igual ou superior a 10% do valor do contrato, equivalente a R\$ 389.419,66, valor este correspondente a 10% de R\$ 3.894.196,58. Diante dessas incertezas pergunta-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Qual o valor de contrato para o Lote 3? 2) Qual o valor da garantia de proposta para o Lote 3? 3) Qual o custo atualizado de "Telas" para o lote 3, já que o valor informado no estudo econômico de R\$ 1.570.781,74, que com absoluta certeza está incorreto, solicita-se seja informado o custo unitário. 4) Qual o valor de capital social a ser subscrito? 	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
158	Edital	7.1	<p>Referido item menciona que o valor do contrato será atualizado conforme a Proposta Econômica da Licitante, contudo as Erratas de todas as minutas contratuais</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>esclarece que o valor do contrato exclui os valores devidos à título de outorga. Portanto, fica ilógico e sem clareza como esse valor de contrato pode ser atualizado de acordo com a Proposta Econômica da licitante se as minutas excluem a outorga desse valor. Isso é crítico, pois é esse valor que determinará o valor da garantia do contrato e eventuais multas contratuais. Dessa forma pede-se esclarecer se o valor do contrato será atualizado para incluir o valor da outorga apresentada pela Licitante.</p>	<p>questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
159	Edital	14	<p>Aqui é um ponto de reflexão que ignorou a comissão e que pode claramente impactar as Propostas Econômicas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em nenhum momento o Edital veda que um participante seja ganhador de mais de um lote, o que seria saudável para possibilitar e franquear o certame a uma gama maior de licitantes, evitando assim uma posição monopolística, o que é extremamente prejudicial ao Poder Concedente, pois aumenta o risco de inadimplência, o risco de descumprimentos contratuais, sendo que com mais de um ganhador esse risco acaba sendo pulverizado. Dessa forma sugere-se que seja proibido à um mesmo licitante ganhar o mesmo lote. - Deveria ser autorizado ao ganhador do lote retirar sua oferta dos lotes seguintes, pois pode ocorrer de por exemplo, querer participar de todos os lotes, mas não ter a capacidade econômica de assumir todos caso resulte ganhador, dessa forma, teria que escolher um ou outro lote para participar, isso claramente veda o direito à livre concorrência dos participantes, pois são obrigados a apresentar propostas para os 4 lotes no mesmo ato. Dessa forma, sugere-se seja autorizado ao 	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			ganhador de um lote retirar sua proposta para o lote subsequente, pois isso pode impactar diretamente na apresentação de ofertas por parte das potencias participantes, fazendo que algum lote seja deserto.	
160	Edital	B.1.2	Este item dispõe que a Licitante deve apresentar o termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário. Ocorre que, a autenticação através do SPED Contábil é o suficiente para apresentação das Demonstrações Financeiras dos 2 últimos anos, sem que haja a necessidade de submissão dos livros para análise da Junta Comercial. Conforme arts. 1º e 2º do Decreto 8.683/2016 e art. 2º, §1º da IN DREI 82/2021, a autenticação via os sistemas do SPED dispensa a autenticação dos livros pelas Juntas Comerciais. Portanto, entendemos que a obrigatoriedade de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário está dispensada para a hipótese de autenticação através do SPED Contábil. Está correto o nosso entendimento?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
161	Edital	E	A errata do Edital nesse item acertadamente autorizou a comprovação da experiência por atestados que demonstrem experiência na execução de serviços similares, contudo, esse item continua em desacordo com a Lei pois não exige que os atestados demonstrem que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação por um prazo mínimo, como exige a Lei de Licitações em seu art. 67, parágrafo quinto. Dessa forma pergunta-se, porque a comissão está agindo em desacordo com o estabelecido em Lei?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
162	Edital	E	Nesse ponto não fica claro se para participar em todos os lotes precisa ser considerado o somatório para todos	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital,

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>os lotes ou não, por exemplo se uma empresa apresenta um Atestado para 695 MUPs, isso seria suficiente para qualificar no lote 1 e 3 individualmente em cada lote, mas não seria suficiente para qualificar nos 2 lotes conjuntamente, pois o lote 1 exige experiência de 695 e o lote 3 exige experiência de 52.</p> <p>Dessa forma pedimos esclarecimento se para participar de mais um lote, precisa ser demonstrando a experiência acumulada do total de lotes participantes.</p>	<p>entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
163	Edital	16.2.2	<p>O Edital retificado veio a inserir cláusula incompatível com a isonomia do processo licitatório. De acordo com esse item incluído junto com o item 16.2.1, estabelece que o envelope 3 será exigível apenas da licitante mais bem classificada em cada lote. Essa cláusula é inconcebível, pois todas as licitantes deveriam entregar o seu envelope 3 na sessão pública, pois do contrário, ha hipótese de desclassificação da primeira colocada, como poderá a comissão verificar a documentação da segunda classificada se a mesma não está obrigada a entregar os documentos de habilitação, fazendo com que ela possa ser intimidada posteriormente a entregar o seu envelope, ou seja não faz sentido. Se a comissão quer apenas abrir o envelope da vencedora isso é legítimo, mas não exigir que as outras licitantes entreguem seu envelope 3 é uma transgressão ao processo licitatório. Dessa forma sugere-se a revisão desse item do Edital, sob pena de macular a continuidade do processo licitatório, caso a primeira colocada seja desclassificada.</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
164	Edital	20.21	<p>Parcela Fixa de Outorga – Nesse tocante não existe nenhuma justificativa no Edital que embasa a opção de antecipar 50% da outorga, 2 dias antes da assinatura do Contrato, sendo que estamos falando de uma</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>Concessão de 20 anos. Essa exigência desproporcional cria uma barreira de entrada a diversos participantes que no exíguo prazo concedido por essa licitação, precisam estruturar-se financeiramente para assumir compromissos de caixa tão altos. Modelos de licitação similares como Porto Alegre, Recife adotaram metodologias similares, mas exigiam uma antecipação de 20%. Antecipar 50%, implica dizer que o Poder Concedente quer antecipar receita de 10 anos de contrato, sem nenhuma justificativa e prejudicando inclusive futuras gestões municipais. Ademais, em total afronta ao Art 5º da Lei de Concessões (8987/95) o Poder Concedente não publicou previamente ao Edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo. Dessa forma solicitamos a revisão desse ponto para que seja reduzido o percentual de antecipação, de forma a ampliar a concorrência e potencializar o recebimento de ofertas mais altas, o que é de interesse do Poder Concedente. Uma antecipação elevada prejudica a ampla concorrência e visa apenas a imediatez de caixa para a gestão municipal.</p>	<p>solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
165	Edital	20.24	<p>Nesse aspecto, quanto à remuneração da B3, não está claro o que acontece se algum lote for deserto e tiver vencedor em apenas 2 lotes. Nesse caso o valor de R\$ 446.514,32 será arcado entre as duas ganhadoras? Não é o que nos parece, pois o Estudo Econômico de Referência já indica um valor fixo entre suas premissas, razão pela qual o valor a ser arcado por cada ganhadora deve corresponder a ¼ desse valor. Dessa forma, solicitamos o esclarecimento do referido item, informando o que acontecerá com esse pagamento</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			caso algum lote seja deserto.	
166			<p>Para todos os lotes, em nenhum momento no material editalício foi previsto e estabelecido o tema da TAP (Taxa de Anúncio Publicitário): não se indica que haja isenção ao tributo, tampouco se prevê sua cobrança ou mesmo se estima esse custo dentro do Termo Econômico de Referência. Entendemos que esse tema é crítico, já que como atual concessionária do Município do Rio de Janeiro, esse tema sempre foi alvo de muita divergência, razão pela qual seria salutar para um relacionamento de 20 anos, que seja claramente estabelecido que as Concessionárias estão isentas de quaisquer pagamentos de taxas de exploração publicitária. Hoje entendemos que nos termos do Art 98-A (“j”) da Lei 7.000/2021, as concessionárias estão isentas dessa taxa. Entretanto, há entendimento da Secretaria de Finanças do Município de que essa legislação carece de regulamentação e, portanto, a TAP ainda continuaria sendo devida.</p> <p>Dessa forma, é essencial que esse tema seja pacificado antes da publicação do Edital e por isso perguntamos:</p> <p>1) Será devido o pagamento da TAP no âmbito da concessão?</p> <p>2) O Município entende que o Art. 98-A (j) da Lei 7.000/2021 depende de regulamentação ou estariam as concessionárias isentas dessa taxa?</p>	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
167	Anexo I	36.1	No Aviso de Errata, houve uma majoração do percentual das multas previstas no item do item 36.1.1 e 36.1.2 do Anexo I (Minuta do Contrato de Concessão de todos lotes), por exemplo: (a) infração leve passou de 0,05% do valor do contrato para 0,5%; (b) infração moderada de 0,1% para 0,75%; (c) infração grave de 0,5% a 1%; (d)	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			infração gravíssima de 1% para 3%. Assim, questionamos o motivo da majoração do percentual dessas multas, uma vez que afronta toda a transparência do processo licitatório aumentar as multas contratuais às vésperas da entrega das propostas econômicas, pois claramente altera a avaliação da matriz de risco por parte das licitantes. Dessa forma se sugere sejam as multas mantidas no mesmo patamar, sem a majoração indicada na Errata.	
168	Anexo II-A	3.4.2	<ul style="list-style-type: none"> - Qual será a forma de conexão? - Através de API? - Quais serão os dados que o sistema irá disponibilizar para publicação? Quais são os parâmetros de consulta para a API? - Podem compartilhar os dados técnicos da forma de conexão e a documentação contendo as informações necessárias para esta conexão? 	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
169	Anexo II-A	3.5.4	Entendemos que não há a obrigatoriedade da captar o áudio durante a vídeo chamada. Está correto nosso entendimento?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
170	Anexo II-A	4.8.2	O Termo de Referência não esclarece qual a limitação da distância da face publicitária em relação ao abrigo de ônibus. Assim, solicitamos o esclarecimento deste ponto.	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
171	Anexo II-A	4.8.1	No que tange aos novos abrigos previstos para ampliação, estes deverão seguir um padrão construtivo	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			com tolerância dimensional, em relação aos projetos dos abrigos já existentes?	questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
172	Anexo II-A	4.5.2	No tocante a este item, há uma limitação do de altura do MUPI de 2,5m acima do nível do piso acabado. Entretanto, tal limitação não corresponde ao MUPI hoje instalado na cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista que, estes possuem uma altura 2,67m, conforme figura 18, “desenho técnico do equipamento MUPI estático” do Termo de Referência e figura 21, “desenho técnico do equipamento MUPI digital” do Termo de Referência. Assim, entendemos que houve um equívoco na previsão da limitação da altura. Está correto nosso entendimento?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
173	Anexo II-A	3.5.6	As câmeras devem possuir funcionalidade WDR (Wide Dynamic Range), zoom óptico mínimo de 20x, Sensor de imagem de no mínimo 1/3” e temperatura de operação de até 60°C. Após uma análise inicial das especificações técnicas recomendadas, identificamos que as câmeras indicadas são todas do tipo PTZ (Pan-Tilt-Zoom) e normalmente recomendadas para instalação em postes ou locais com ampla área de vigilância. Estas câmeras possuem especificações avançadas e são projetadas para monitoramento em larga escala, o que pode ser desproporcional ao cenário específico que é o monitoramento de abrigos de ônibus. Solicitamos, portanto, uma reavaliação das especificações técnicas recomendadas, a fim de direcionarmos para um produto mais adequado ao cenário de instalação.	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
174	Anexo II-B	3.7; 3.8	(i) As medições dos sensores de umidade devem ser publicadas em tempo real no painel de mensagens variável do mobiliário?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			(ii) As medições dos sensores de velocidade do vento devem ser publicadas em tempo real no painel de mensagens variável do mobiliário?	questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
175	Anexo II-B	3.9	(i) Como será feito o compartilhamento de dados com o COR? Será feito através de API? (ii) Qual o formato dos dados devem ser transmitidos? (ii) Existe alguma documentação com particularidades do compartilhamento das informações?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
176	Anexo II-B	3.10	Entendemos que o Poder Concedente somente acessará o painel de mensagens. Está correto nosso entendimento?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
177	Anexo II-B	4.5.2	Este item limita a altura dos relógios em 5,0m acima do nível do piso. Ocorre que, tendo em vista que há ainda a necessidade da instalação de um senso de Velocidade e Direção do Vento (Anemômetro), entendemos que a limitação de 5,0m não compreende a dimensão de tal sensor. Está correto nosso entendimento?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
178	Anexo II-C	3.2.4; 3.2.22	Tendo em vista que o item 2.2.3 do Anexo II – C Termo de Referência do Aviso de Errata dispõe sobre a não reversibilidade dos mobiliários existentes atualmente, sendo de responsabilidade da Concessionária o fornecimento e a instalação de novos mobiliários, mister se faz a revisão dos itens 3.2.4 e 3.2.22 do Termo de Referência, já que estes dispõem sobre (i) a necessidade de vistoria do mobiliário urbano instalado, a fim de verificar o estado de funcionamento, limpeza e conservação, bem	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>como sinal de desgastes ou envelhecimento / obsolescência de seus elementos constituintes; (ii) substituição pela Concessionária do mobiliário existente, devendo proceder com a instalação de mobiliário novo. Portanto, tais itens se tornam incoerentes diante da nova previsão de não reversebilidade dos bens, devendo ser revistos.</p> <p>Além disso, o item 2.2.2 do Termo de Referência menciona as as plantas e descrições dos equipamentos atuais. Por qual motivo há esta menção, já que estes vão ser substuídos?</p>	
179	Anexo II-C	2.2.3	<p>Ainda sobre a questão da não reversibilidade, entendemos que será obrigação da Prefeitura a retirada do mobiliário urbano ora instalado.</p> <p>1) É correto o nosso entendimento?</p> <p>2) Em caso positivo, em qual prazo o referido mobiliário será retirado pelo Poder Concedente?</p> <p>3) Se não existe reversibilidade desses ativos, porque o Poder Concedente ainda não exigiu da Eletromídia, proprietária desses ativos a retirada dos mesmos, uma vez que não são objeto de nenhuma licitação vigente?</p> <p>4) Não entende o Poder Concedente haver uma falta de isonomia entre os participantes, pelo simples fato de que a Eletromídia que é proprietária do mobiliário atual não necessitará investir CAPEX em novos equipamentos, pois os mobiliários já são de sua propriedade e todas as outras participantes terão que fazer esse investimento, portanto a Eletromídia poderá oferecer uma outorga muito superior à de outros participantes pelo simples fato de que ela não terá obrigação de Capex, diferentemente das outras participantes.</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			5) Diante dessa falta de isonomia sugerimos que seja proibida a participação da Eletromídia para esse lote, OU que o leilão desse lote seja suspenso, até que a Eletromídia desinstale todos o mobiliário atualmente existente, uma vez que não estão amparados por nenhuma concessão e que o Edital possa ocorrer em igualdade de condições.	
180	Anexo II-C	4.2.1; 4.2.2	No item 4.2.1 do Anexo II – C Termo de Referência do Aviso de Errata, há a indicação da possibilidade de instalação de 130 mobiliários. Entretanto, o item 4.8.2 (ii) do Anexo II – C Termo de Referência do Aviso de Errata prevê que cada estação de Bike Rio poderá ter no máximo 01 mobiliário. Nesse sentido, concluímos podemos instalar 310 equipamentos. Está correto nosso entendimento? Em caso positivo, porque o Edital considera como objeto licitado apenas 130 mobiliários e não 310?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
181	Anexo II-C/Anexo III-C	4.9.3/7.3	O Estudo de Referência indica que a Concessionária poderá proceder com a substituição do mobiliário, mas se está previsto na retificação do Edital que não existe reversibilidade dos ativos pergunta-se, poderá, independente de reversibilidade, a nova operadora, seguir comercializando os mobiliários atualmente existentes? Já o o Estudo Econômico indica no item 7.3 que a nova Concessionária é obrigada a realizar a substituição dos 130 ativos ora instalados, após 4 anos de concessão do novo contrato, contudo, não se entende como se aplica essa obrigação se os mesmos não tem reversibilidade, e dessa forma, reforça-se a pergunta, poderá, independente de reversibilidade, a nova operadora, seguir comercializando os mobiliários atualmente existentes?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
182	Anexo II-D	4.8.2	Entendemos que os painéis publicitários externos poderão ser digitais. Está correto nosso entendimento?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
183	Anexo II-D	4.8.2	Entendemos que O PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO para exploração publicitária no interior das estações e terminais do BRTE somente deve ser feita na hipótese da licitante ter interesse em tal exploração, sendo uma faculdade, mas não uma obrigação da Concessionária. Está correto nosso entendimento? Caso não seja esse entendimento, pergunta-se porque esse mobiliário “indoor” não está contemplado como objeto da licitação?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
184	Anexo I-C/Anexo II-C	5.1/2.1.1.1.1	A errata do Edital inseriu na minuta contratual a Cláusula 5.1 (X) e no Termo de Referência o item 2.1.1.1.1, prevendo que a licitante aceita e se obriga a cumprir e respeitar o Termo nº 141/2022-FP/SUBEX/SUPPA, que é o contrato celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a Concessionária Bike Rio, contudo, não se encontra no material editalício uma cópia desse contrato, tornando-se impossível saber quais obrigações estão definidas nesse contrato, Dessa forma solicitamos que esse Termo seja disponibilizado para que as participantes possam conhecer o seu teor e ter ciência das obrigações que está assumindo. Ademais, perguntamos, qual o prazo de vencimento do Termo de Concessão nº 141/2022-FP/SUBEX/SUPPA? Caso o vencimento desse Termo seja anterior ao objeto da presente licitação, será garantido a continuidade da	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			comercialização dos MUPIs, independente do vencimento do contrato da Concessionária Bike Rio? Necessário salientar que a disponibilização desse material é essencial e pode impactar a apresentação de propostas por parte das licitantes, razão pela qual se faz necessário que o prazo para apresentação de propostas seja restituído às participantes, assim que disponibilizado referido contrato.	
185	Anexo II-D	Apêndice I-D	Ao final da Errata existe a informação de que se exclui do Apêndice I-D o Terminal Gentileza, contudo consultado o material editalício esse Apêndice não existe e não foi disponibilizado às participantes, razão pela qual se pede que o mesmo seja disponibilizado e por conseguinte restituído o prazo para apresentação das propostas econômicas. Dessa forma solicita-se que seja disponibilizado no site da licitação o referido Apêndice para conhecimento das licitantes, para avaliação do potencial publicitários dos locais, uma vez que é fundamental para a modelagem econômica das participantes.	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
186	Anexo II-C		Em relação ao lote 3 o material editalício e se desconhece totalmente os locais das 310 estações das bicicletas. No corpo do termo de referência existe a indicação da localização dos atuais 130 mobiliários, contudo como os mesmos não são reversíveis, é essencial que os locais das outras estações sejam informadas para avaliação de potencial publicitário das mesmas. Dessa forma solicita-se que seja preparado um Apêndice para o lote 3 informando os locais das estações de bicicleta.	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
187	Anexo II-B	3.8.1; 3.8.4	Em relação ao lote 2, existe uma condição nova que impacta diretamente na modelagem econômica e que	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital,

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>requer que os prazos de apresentação de proposta econômica sejam restituídos, uma vez que diferente da minuta original que contemplava anemômetros e higrômetros em até 30% do mobiliário, passou com a errata a exigir esses equipamentos em 100% dos equipamentos.</p> <p>Indaga-se porque somente agora há 5 cinco dias do Edital se alterou essa condição essencial para o Edital? Revisando o Termo Econômico de Referência se nota que não houve nenhuma alteração dos valores relativos a esses equipamentos, razão pela qual se pergunta porque a modelagem econômica não foi alterada pelo Poder Concedente se houve mudança nas premissas de investimento por parte das Concessionárias?</p>	<p>entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
188	Anexo III		<p>Houve diversas alterações inseridas nas erratas, que implicaram mudanças das condições econômicas do Edital, quais sejam:</p> <p>a) Inserção de Higrômetros em 100% dos mobiliários ao invés de 30%</p> <p>b) Exigibilidade de Outorga Variável a partir da Ordem de Início e não a partir do 5º ano da concessão</p> <p>c) Determinação da não reversibilidade dos mobiliários do lote 3, fazendo com que seja necessário um investimento de CAPEX superior ao estimado.</p> <p>d) Para os lotes 1 e 4, havia carência de outorga fixa até o 8º ano, mas foi retificado para determinar carência até o 5º ano.</p> <p>e) Tentativa de melhor definição do objeto licitado, o que mudou o quantitativo inicialmente informado.</p> <p>Diante disso pergunta-se, porque os estudos econômicos e as modelagens não foram alteradas, vimos algumas alterações na redação, mas as planilhas em si continuaram iguais, não tendo sofrido nenhuma</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>alteração, o que demonstra que a modelagem foi feita de forma totalmente aleatória.</p> <p>Roga-se assim, se digne o Poder Concedente a refazer a modelagem econômica e apresentar um novo estudo que reflita as novas premissas do Edital, bem como seja compartilhado as cotações, e informações que sustentam os números do referido estudo.</p>	
189	Edital	18.2	<p>Considerando a publicação da errata do Edital em 21/06/2024, considerando a alteração do subitem 18.2 indaga-se, (i) qual deve ser a data de validade dos documentos de habilitação, ou seja, o dia 28/06/2024 ou 02/07/2024 e; (ii) Considerando, que a definição dessa data de validade (dia 28/06/2024 ou 02/07/2024) impacta na qualificação econômica financeira, pois a altera sensivelmente, já quem conforme a o art. 5º, §1º, da IN RFB nº 2003, de 18/01/2021 (alterada pela IN RFB nº 2142, de 26/05/2023) até 30/06/2024, o Balanço Patrimonial aceito é do ano-calendário 2022 exercício 2023, e, a partir de 01/07/2024, o Balanço Patrimonial exigido é do ano-calendário 2023 exercício 2024? (iii) Será inabilitada a Concorrente que juntar o o Balanço Patrimonial do ano-calendário 2022 exercício 2023 que estará válido em 28/06/2024?</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
190	Edital	15.7; A.7	<p>Considerando que a legislação em regência (art. 1.052 e seguintes do Código Civil), permite que a Sociedade de Propósito Específico - SPE, seja constituída por meio de contrato social, cujo tipo seja limitada - LTDA, entendemos que possa ser enviada uma minuta de Contrato Social, de sociedade empresária do tipo limitada, regida pelo Código Civil e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76). O nosso entendimento está correto?</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
191	Anexo I	33.1	<p>A cláusula 33.1 da Minuta do Contrato (Anexo I do Edital) prevê que a Concessionária deverá pagar cada mês um encargo financeiro de 3% (três por cento) da RECEITA OPERACIONAL BRUTA da Concessionária.</p> <p>Este “Encargo de Fiscalização” servirá para compensar a entidade fiscalizadora pelas atividades de “regulação e fiscalização dos serviços”.</p> <p>O valor a ser considerado é de 3% da RECEITA OPERACIONAL BRUTA mensal da Concessionária.</p> <p>Ocorre que não se compreende por que o Município fixa como base de cálculo a “receita operacional bruta mensal” da concessionária sendo que a atividade de “regulação e fiscalização dos serviços” não tem qualquer relação com a receita operacional bruta da concessionária.</p> <p>Se faz sentindo que a Outorga Variável se baseia no compartilhamento de receitas entre a concessionária e o Município, o Encargo de Fiscalização não deveria ser uma remuneração baseado em um compartilhamento de receitas, mas sim por ser uma remuneração de uma atividade de “regulação e fiscalização dos serviços” qualquer seja o montante da receita operacional bruta.</p> <p>Desta forma, com fins de não onerar demasiadamente a concessionária, a ponto de impedi-la de participar da licitação devido a inviabilidade econômica que tal encargo traz para a contratação solicita-se que a compensação da atividade de “regulação e fiscalização dos serviços” do Município seja um valor mensal fixo predeterminado pelo Edital que seja de 3% do valor do contrato previsto no item 7.1 do Edital, dividido pelo número de meses da Concessão, qual seja, 240 meses.</p> <p>Por exemplo para o Lote 1: o “Encargo de Fiscalização” seria fixado a R\$ 50.359,24/mês</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<ul style="list-style-type: none"> • Base de cálculo (valor do contrato/número de meses da concessão): R\$ 402.873.987,12 / 240 meses = R\$1.678.641,61/mês • Montante mensal do “Encargo de Fiscalização”: 3% de R\$1.678.641,61 = R\$ 50.359,24/mês <p>Assim, requer seja alterado o artigo 33.1 do Anexo I (Minuta do Contrato) nos seguintes termos: 33.1 Encargo de Fiscalização. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços OBJETO do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à ENTIDADE FISCALIZADORA a título de Encargos de Fiscalização do Contrato o percentual de 3% (três por cento) da RECEITA OPERACIONAL BRUTA mensal da CONCESSIONÁRIA do valor do contrato previsto no item 7.1 do Edital, dividido pelo número de meses da Concessão, ou seja, 240 meses” Solicita-se alteração.</p>	
192	Edital	12.7; 12.9	<p>O item 12.7 do Edital prevê que os documentos emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo endereço eletrônico neles indicado. Enquanto o item 12.9 vai além, e exige que tais documentos contenham ainda meios hábeis para a verificação de sua autenticidade “incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados”.</p> <p>Tal exigência está fora do controle dos licitantes, existem sites com declarações/certidões que contém mecanismos de verificação da validade dos documentos e outros não. Por exemplo, a Certidão CNPJ não permite emissão com informações sobre site ou códigos de validação.</p> <p>Tendo em vista que o item 18.2 do edital prevê a possibilidade da Comissão de Licitação promover</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>diligências para esclarecer ou complementar a propostas, entendemos que para os documentos que não contém código de validação ou que não seja possível à Comissão verificar sua validade, os licitantes não poderão ser inabilitados/desclassificados, devendo estes serem convocados a esclarecer tais elementos nos prazos definidos pela Comissão, já que a emissão de certas declarações/certidões pela internet tem forma definida e não é passível de alteração pelos licitantes. Está correto o nosso entendimento?</p>	
193	Anexo V		<p>Os modelos do Anexo V do Edital exigem que a assinatura seja feita pelo “Representante Credenciado”. Ocorre que diversas das declarações constantes do Anexo V do Edital exigem que a licitante declare situações e condições que são de competência e responsabilidade dos Representantes Legais das Licitantes e não dos Representantes Credenciados. Desta forma, com fins de suprir tais irregularidades e ao mesmo tempo dar uma margem aos concorrentes de como proceder em relação a tais declarações, entendemos que será possível que os concorrentes decidam quem assinará os documentos constantes dos Modelos do Anexo V do Edital, desde que sejam ou Representantes legais ou Representantes Credenciados e que sejam respeitados os atos societários das Licitantes. Está correto o nosso entendimento?</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>
194	Anexo II-C/Anexo II-D		<p>Primeiramente há que se destacar que não se compreende porque os Termos de Referência dos Lotes 3 e 4 mencionam a existência de “contratos vigentes” remetendo aos Termos assinados em 1999 (578/99-F-SPA, 579/99-F-SPA e 80/99-F-SPA) que tem por objeto o mobiliário urbano do Rio de Janeiro, não tendo qualquer</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>relação com o objeto dos Lotes 3 e 4, qual seja, Mupis em Estações BikeRio e Publicidade em Terminais BRT. Não há qualquer sentido em condicionar a emissão da Ordem de Início e a exploração publicitária desses Lotes aos Termos supra referidos.</p> <p>Para os Lotes 3 e 4, diante das alterações ao Edital trazidas pela Errata publicada em 21/06/2024, que impactam frontalmente a isonomia entre participantes, já que definem que a propriedade dos equipamentos existentes não são do Município, mas sim dos atuais concessionários/permissionários, o que proporciona uma vantagem concorrencial aos atuais concessionários/permissionários autorizando-os a manter seus equipamentos instalados e não realizar os investimentos exigidos pelos demais concorrentes. Solicita-se, desta forma e novamente, já que houve pedido de esclarecimento enviado em 17/06/2024 e que não foi respondido no prazo legal e editalício, o que segue:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Existem contratos/permisões ou outro tipo de contratação em curso para exploração de publicidade nos equipamentos e áreas da concessão relacionados no Edital para os Lotes 3 e 4? 2. Sejam fornecidos todos os contratos/permisões ou outro tipo de contratação e seus aditamentos em curso para exploração de publicidade nos equipamentos e áreas da concessão relacionados no Edital para os Lotes 3 e 4 3. Seja fornecido o Termo nº 141/2022-FP/SUBEX/SUPPA que veio recentemente ao conhecimento dos concorrentes e que, de acordo com informações do mercado, não tem por objeto a exibição de publicidade nos Mupis, porém, a futura 	

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>concessionária é obrigada a conhecer seus termos e aceitar seus “futuros adiamentos”.</p> <p>4. Sejam informadas expressamente</p> <ul style="list-style-type: none"> • as datas de término desses contratos/permissões existentes • as datas de expedição das Ordem de Início para os Lotes 3 e 4. <p>Solicita-se o fornecimento dessas informações com urgência, uma vez que são elementos essenciais para que os concorrentes possam apresentar propostas no próximo dia 28/06/2024.</p>	
195	Anexo II-C/Anexo II-D	Errata	<p>Da leitura da Errata de 21/06/2024, verifica-se que o Município incluiu importantes informações para a formulação das propostas. Dentre outras a informação de que os equipamentos/mobiliários existentes objeto dos Lotes 3 e 4 não são da propriedade do Município, sendo os concorrentes obrigados a realizar os investimentos necessários para “fornecimento e a instalação de novos MOBILIÁRIOS.”</p> <p>Ora, se os futuros adjudicatários vão ser obrigados antes de poder iniciar a exploração publicitária aguardar a desinstalação dos equipamentos existentes, a concepção, fabricação, preparação das obras necessárias para a implantação dos novos equipamentos, faz-se necessária a inclusão de um Período de Transição antes da emissão da Ordem de Início a exemplo dos Lotes 1 e 2, no qual os novos concessionários poderão, após o término dos contratos/permissões existentes e desinstalação dos equipamentos, obter permissões , preparar as obras e instalar os novos equipamentos/mobiliários.</p> <p>Solicita-se inclusão de tal Período de Transição de</p>	<p>Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			forma a que a equação econômico-financeira do contrato não seja prejudicada.	
196	Anexo III		<p>Alterações dos Critérios Financeiros, tais indicadores impactam diretamente na TIR do Projeto e, por reflexo, no Valor da Outorga Mínima.</p> <p>Em linhas gerais, incluindo, mas não limitando, as alterações refletem:</p> <p>(i) O WACC (Weighted Average Capital Cost), relacionado ao custo médio ponderado de capital, teve alterações significativas dispostas na Errata de 21/06/2024 em relação ao Edital, no detalhe do quadro a seguir:</p> <p>(ii) Sobre o PIS-COFINS, tabelado no Brasil, o percentual foi alterado de 9,25% para uma média de 4,52%.</p> <p>(iii) Devido a não reversão do Lote 3, MUPI das Bikes, incluindo a necessidade de CAPEX inicial, não houve menção sobre investimento no ano 1 do Contrato, conforme tabela do Estudo Econômico do Anexo 3 “C”:</p> <p>Diante desse cenário, pergunta-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> Qual a razão econômica de ter alterado o WACC? Especificamente itens BETA alavancado e o custo equity real? Qual a fonte de pesquisa e/ou forma de cálculo utilizada? Qual o fundamento da alteração do percentual PIS-COFINS? Sobre o item (iii) acima, em razão da alteração relacionada a não reversão do Lote 3, por que não foi considerado o CAPEX inicial? 	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
197	Anexo I-C/Anexo I-D		<p>A data de início do contrato dos lotes 3 e 4, não está especificada em lugar nenhum.</p> <p>Diante disso pede-se que a Municipalidade informe o dado faltante.</p>	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.
198	Anexo I-C		O que acontece se o contrato de bicicletas for encerrado ou terminar antes do novo edital, os Mupis seguem sendo explorados? O contrato segue valendo?	Considerando que a republicação da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024 representa novo Edital, entende-se pela perda superveniente do objeto do questionamento formulado. Caso pertinente, a solicitação deverá ser objeto de nova consulta, com base na versão republicada dos documentos editalícios.